

Joana Costa Pereira Fresco

As Burlas como crime Económico: Um olhar sobre o crime e características dos
ofensores

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2015

Joana Costa Pereira Fresco

As Burlas como crime Económico: Um olhar sobre o crime e características dos
ofensores

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2015

III

Joana Costa Pereira Fresco

As Burlas como crime Económico: Um olhar sobre o crime e características dos
ofensores

Orientador: Prof. Doutor. Maria Francisca Rebocho

Trabalho apresentado à Universidade Fernando

Pessoa como parte dos requisitos para a

Obtenção de grau de Mestre em Criminologia

Assinatura do aluno_____

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os elementos da Comarca do Baixo Vouga pela sua disponibilidade e atenção essencial na concretização desta dissertação de Mestrado, em especial ao Srº Juiz Presidente Paulo Brandão e ao Drº Hélder Reis anterior administrador desta mesma instituição.

Agradeço à Prof. Drº. Maria Francisca Rebocho pelo incentivo, motivação, disponibilidade e valiosa orientação ao longo deste trabalho.

A todos os professores do curso que me proporcionaram um profundo aumento de conhecimentos que ajudaram na realização desta tese.

À minha família pelo apoio e motivação dedicados em todos os momentos desta etapa.

A todos os meus amigos e colegas de curso pelo companheirismo, apoio e participação no meu desenvolvimento como indivíduo.

RESUMO

A Criminalidade Económica, também muitas vezes referenciada como Crimes de Colarinho Branco centra-se numa temática de importante relevância no contexto social atual. Cada vez mais, se verifica a evolução de uma sociedade consumista, onde lucros e o ganho financeiro e monetário dos indivíduos começa a demonstrar um papel central na sua vivência e experiência do dia-a-dia. Não tão notados encontram-se crimes económicos mais pequenos, como é o caso de burla a título individual e não a título organizacional. Sendo assim, este estudo pretende abordar a temática das burlas tendo como principal alvo os seus ofensores. Pretende-se aprofundar o conhecimento relativamente aos mesmos, procurando criar uma tipologia que os possa diferenciar e caracterizar. Este estudo revelou a existência de uma tipologia ao nível do “*modus operandi*” destes ofensores, dando origem aos ofensores designados por ofensores oportunistas e ofensores predadores, conforme as suas características representativas. Tornou possível ainda uma comparação entre os diferentes estudos e informações empíricas já existentes relativamente à grande Criminalidade Económica, procedendo-se a conclusões que distanciam e aproximam os ofensores cujas vítimas são na maioria indivíduos e ofensores cujas vítimas são na sua maioria corporações e organizações. Este estudo procurou ainda tentar relacionar algumas características pessoais relativamente ao seu meio social, com características encontradas em ofensores de Crimes de Colarinho Branco.

Palavras-Chave: Crime Económico, Crimes de Colarinho Branco, Burla, “*Modus Operandi*”, Ofensores

ABSTRACT

The economic crimes, many times referred as White Collar Crimes, develop a major role in the actual social concept. A social evolution through consumerism has been noted leading individuals to embrace profit and personal wealth as a priority. Nevertheless few attention has been drawn to smaller types of economics crimes like low profile scams. This study intents to increase knowledge about the offenders responsible for this type of crime. It also thrives to feature the common main characteristics and differences between these types of offenders through the development of a typology. It has been shown in this paper that the offenders can be grouped according to their modus operandi which led to the upbringing of the concept related to two types of offenders: the opportunistic offender and the predator offender. This study also enabled a comparison between the information acquired from the literature and the data acquired from this investigation. Thus it was possible to relate some of the personal characteristics of the offenders responsible for scams with the characteristics of the White Collar Crime offenders.

Keywords: Economics Crime, White Collar Crime, Scams, Modus Operandi, Offenders

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS.....	V
RESUMO.....	VI
ABSTRACT.....	VII
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO GERAL.....	1
CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	7
2.1. A Evolução da Criminalidade Económica	7
2.2. Crime Colarinho Branco Vs. Crime Colarinho Azul	9
2.3. Teorias do Crime de Colarinho Branco.....	10
2.4. Características da Criminalidade Económica.....	13
2.5. Influências económicas, financeiras e sociais	14
2.5.1. Consequências Económicas Associadas aos Crimes Económicos.....	14
2.5.2. Consequências sociais associadas aos crimes económicos	15
2.6. Burlas: Enquadramento jurídico-penal da Burla em Portugal	17
2.6.1. Elementos de agravamento penal da burla.....	20
2.7. <i>Profiling</i> Criminal	23
2.7.1. Perfis Criminais: Perfis dedutivos e Perfis Indutivos.....	26
2.7.2. Metodologia do <i>Profiling</i>	27
2.8. Características de agentes crime económico	27

CAPÍTULO III – METODOLOGIA	33
3.1. Objetivos	34
3.2. Amostra	34
3.2.1. Características da Amostra	35
3.2.2. Variáveis relacionadas com o “ <i>modus operandi</i> ” dos ofensores.....	41
3.3. Procedimento.....	42
3.4. Medidas	42
3.5. Análise estatística.....	44
3.6. Análise TwoStep Cluster.....	44
CAPÍTULO IV – RESULTADOS.....	45
CAPÍTULO V – DISCUSSÃO.....	51
5.1. Ofensores oportunistas Vs. Ofensores predadores	51
5.2. Características pessoais e individuais dos ofensores	52
CAPÍTULO VI – CONCLUSÃO	57
BIBLIOGRAFIA	61
ANEXOS.....	69

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Faixas Etárias de ofensores e vítimas relativas ao crime de Burla.....	37
Tabela 2: Habilitações referentes aos ofensores e vítimas de Burla.....	38
Tabela 3: Situação Profissional relativa às vítimas e ofensores referentes ao Estudo.....	39
Tabela 4: Estado Civil de ofensores e vítimas referentes ao estudo.....	40
Tabela 5: Frequência das variáveis de acordo com o tipo de ofensor.....	46
Tabela 6: Comparação entre Predadores e Oportunistas relativamente às suas características...	48

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO GERAL

A criminalidade económica é um problema a nível mundial, muitas vezes erradamente desvalorizado. Normalmente, é possível verificar interesse por esta temática, quando após grandes perdas de lucros por empresas ou instituições bancárias que originam falência, perdas de emprego e um impacto significativo quanto ao enriquecimento estadual. Ainda como este tipo de crime se diferencia em termos relacionais com os indivíduos, dificilmente criando uma ligação emocional imediata com as suas vítimas e agentes envolventes da comunidade, torna-se mais difícil a criação de um maior interesse nesta temática (Graham, 2012).

Em Portugal, apesar de desenvolvimento tardio desta temática, da criminalidade económica fazem parte diversos atos ilícitos punidos penalmente em Portugal, tais como, corrupção e peculato (art. 372º e seguintes Código Penal), burla (art. 217º e seguintes Código Penal), contrafação de moeda, entre outros.

Na sua generalidade, o conceito de criminalidade económica, também referida por muitos como Crimes de Colarinho Branco, engloba uma quantidade vasta e variada de crimes. Destes fazem parte crimes tais como, branqueamento de capitais, burlas, falsificação, corrupção, subornos, crimes fiscais, crimes contra o ambiente, crimes contra os trabalhadores, ofensas para com os consumidores, crimes financeiros, entre outros. A definição de crimes económicos, tem dado origem ao surgimento de diversos outros conceitos, tal como o conceito de Crimes de Colarinho Branco, e ainda mais recentemente o conceito de Crimes de Colarinho Azul (Cruz, 2013). Apesar do branqueamento de capitais, contrariamente aos restantes tipos de ilícitos não ser de natureza criminal, é considerado como “crime” de colarinho branco, visto que representa um método eficaz e intrinsecamente associado aos crimes mencionados anteriormente. Este método consiste na “lavagem” de dinheiro, falseando a sua verdadeira origem, ou seja, induz a ideia de que lucros provenientes de negócios ilícitos tenham sido adquiridos por meios lícitos. Esta tática é comumente utilizada em crimes económicos, terrorismo, tráfico de drogas e de seres humanos, entre outros.

No seu inicial aparecimento, o qual irá ser explicado posteriormente, a Criminalidade Económica, ou Crimes de Colarinho Branco, eram apontados como sendo essencialmente cometidos por indivíduos de elevado estatuto socioeconómico. No entanto, com a evolução da Criminologia essa própria noção acabou por se relativizar, sendo considerada nos dias de hoje como pouco abrangente para definir a verdadeira natureza deste fenómeno. Hoje em dia, é reconhecido que não são apenas indivíduos de elevado estatuto que cometem este tipo de ilícito. Por um lado, este tipo de crimes pode ser cometido num âmbito organizacional ou em corporações, bem como pode ser cometido num âmbito individual, como forma profissional ou ocupacional do indivíduo (Cruz, 2013).

É ainda interessante analisar que muitas vezes podem ocorrer o cometimento de crimes económicos como consequência da existência de conflitos de interesses. O conflito de interesses podem ocorrer em variados e diferentes meios profissionais, surgindo como ameaça a diversos valores de legalidade, lealdade, confiança e ética. Cada vez mais, com a evolução da sociedade de carácter global, torna-se cada vez mais complicado o cumprimento das imposições e questões legais. Tem-se vindo a verificar um aumento do grupo de risco exposto a situações de pressões, influências externas e corrupção, violando e ignorando toda e qualquer regra de boa prática profissional. Estes comportamentos potenciam o dano empresarial, traduzindo-se na não defesa dos interesses das organizações e empresas (Teixeira & Freire, 2009).

O tema escolhido para esta dissertação de Mestrado é “As burlas como Crime Económico: Um olhar sobre o crime e as características dos ofensores”, e tem como objetivo a criação de uma tipologia de ofensores de burla, de forma a observar e comparar as características entre ambos diferenciando-os e dando uma nova perspetiva relativamente a este tipo de crime. Para tal, procedeu-se à análise de características individuais e “*modus operandi*”. Pretende-se assim tipificar este tipo de ofensores de forma a se identificar quais as características mais relevantes em cada tipologia. Procurou-se ainda, fazer-se uma comparação entre os resultados obtidos e a informação indicada pela revisão bibliográfica realizada. Neste âmbito foram examinados processos de Tribunal, já findos, da Comarca do Baixo Vouga.

A escolha deste tema justifica-se pela importância atual da temática da Criminalidade Económica, tanto no campo social como financeiro e económico a nível global. É um tema ainda pouco explorado e que se caracteriza por não provocar uma grande atenção por parte da sociedade e coletiva política, apesar de que em alturas de maior turbulência financeira económica se desperte um maior interesse no mesmo. Apesar de uma mais atenta e renovada preocupação sobre esta temática nestas alturas, a criminalidade económica ainda se apresenta como um universo desconhecido

Como se sabe a Criminalidade Económica, mais especificamente as burlas, podem originar desfalques que produzam um impacto negativo e relevante tanto a nível pessoal como comunitário, podendo afetar desde pequenos campos económicos (individuais, pequenas empresas) até grandes empresas que apresentam um papel chave no desenvolvimento financeiro e económico regional e estadual.

A escolha particular da Burla como tipo de crime a analisar nesta dissertação de Mestrado derivou do número de processos necessários para realizar esta mesma avaliação. A existência de um maior número de processos relativos à Burla em comparação com outros de crimes económicos, tais como corrupção e fraude, foi fator da escolha da mesma. Ainda, a inexistência de estudos sobre a Burla, e a Criminalidade económica em geral, foi também condicionador desta mesma escolha. A não opção pela inclusão de casos de corrupção, fraude e crimes fiscais juntamente com os casos de burla, deveu-se à tentativa de obtenção de um estudo mais específico e direcionado, pretendendo-se obter uma população de observação o mais homogénea possível, tendo em vista a obtenção de resultados o mais coerentes possível.

Ainda como fator decisivo na escolha desta temática, foi a obtenção de um conhecimento mais aprofundado sobre os autores deste tipo de crimes. De forma a se explorar um pouco mais o universo deste tipo de criminalidade, para dar continuidade a

estudos nesta área para se melhorarem e prevenirem este tipo de crimes, tanto a um nível de prevenção primária, como a um nível de prevenção terciária.

Como já foi mencionado anteriormente, o principal objetivo deste estudo traduz-se numa tentativa de criar uma tipologia do ofensor responsável pelo cometimento do crime de burla. Esta tipologia pretende abordar o “*modus operandi*” dos seus ofensores, de forma a originar um constructo informativo relativamente aos seus métodos de atuação. Com este objetivo em vista, tem-se a intenção ainda da comparação de características entre os tipos de ofensores encontrados, de forma a se verificar ou não a prevalência de características relacionadas ao tipo de crime, tipo de vítimas, habilitações, idade e outras informações do foro individual dos ofensores.

Outro objetivo deste estudo prende-se com a comparação de características prevalentes em ofensores de criminalidade económica no geral, com características prevalentes em ofensores de burlas especificamente. Assim, também é de relevar a análise relativa às diferenças e semelhanças entre estes últimos ofensores e os restantes agentes criminosos económicos.

Como foi anteriormente mencionado a criminalidade económica é composta por um conjunto de diferentes e complexos tipos de crime, que se estendem desde corrupção a burlas, entre outros. Pode-se ainda verificar, a existência de alguns estudos relativos à temática dos ofensores de criminalidade económica. No entanto, grande parte destes estudos refere-se aos ofensores de Criminalidade Económica no geral, não apresentando uma visível distinção entre os resultados obtidos e os diferentes crimes cometidos. Isto sugere assim uma globalização de resultados, não demonstrando diferenças que podem existir entre diferentes ilícitos económicos, ou seja, por exemplo, diferenças verificadas ao nível dos ofensores responsáveis por crimes de corrupção e outros tipos de crimes económicos. A existência, ou não, de diferentes características nestes ofensores pode ser importante no que se refere à forma de prevenção criminal deste tipo ilícito e ainda, no que se refere à forma de reinserção dos indivíduos na sociedade. Apresenta ainda um papel de interesse no que toca à investigação criminal. Ou seja, ao serem detetadas

caraterísticas comuns em ofensores de um determinado tipo de crime, estas mesmas informações podem ser utilizadas como forma de suporte na descoberta e captura do sujeito criminal. Sendo assim, as características escolhidas para fins de comparação incluem: idade, sexo, habilitações literárias, e outras que posteriormente serão indicadas e explicadas. Outro objetivo deste estudo será ainda analisar e comparar se existem diferentes caraterísticas relativas às vítimas escolhidas por parte dos ofensores, pretendendo descobrir ainda qual o método mais utilizado na escolha das mesmas.

Esta dissertação de Mestrado consiste numa investigação exploratória pretendendo aprofundar o conhecimento relativamente ao universo das Burlas, nomeadamente relativamente aos seus ofensores e modo de atuação. Segundo Carlos (2007) a investigação exploratória permite-nos obter um primeiro contacto com a realidade do objeto de estudo. Para o autor, a investigação exploratória caracteriza-se pela sua flexibilidade e versatilidade em relação aos outros métodos de pesquisa, principalmente, os quantitativos. Este tipo de pesquisa é baseada em pequenas amostras que proporciona perceções e compreensão do contexto do problema, tendo como vantagens o seu cunho informal na obtenção de informações, trabalha com um baixo volume de dados, além de proporcionar ao pesquisador liberdade para analisar o contexto social.

O método exploratório é uma técnica que procura obter uma amostra de elementos convenientes, pelo que se utilizou uma amostra não probabilística por conveniência. Assim, foram selecionados 54 processos que incluem crimes de burla simples, qualificada e burla informática e das telecomunicações, processos estes pertencentes à Comarca do Baixo Vouga, em Aveiro.

Relativamente às limitações encontradas ao nível da pesquisa bibliográfica, verificou-se a existência de poucos estudos empíricos na temática da Criminalidade Económica e um número ainda mais reduzido de estudos diretamente relacionados com a temática de Burlas. Na sua grande maioria, os estudos relativos à Burla focavam-se apenas num ponto de vista jurídico-penal, não tendo encontrado quaisquer tipo de estudos relativamente aos seus ofensores e “*modus operandi*”.

Outra dificuldade encontrada que não possibilitou a observação de um maior número de processos foi o difícil acesso aos mesmos. Devido a uma problemática a nível nacional relacionada com o programa informático responsável na organização e regulação dos processos, CITIUS. A dificuldade de acesso já mencionada e os prazos temporais para a realização da tese impossibilitaram a utilização de um maior número na presente dissertação de Mestrado.

A inexistência de relatórios psicológicos impossibilitou a obtenção de informação relativamente ao perfil psicológico do indivíduo, no entanto foi possível obter algumas informações a partir de relatórios sociais existentes nos processos.

Para mais fácil leitura e compreensão deste trabalho, o mesmo encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro como foi possível verificar consiste numa introdução sumária relativamente ao âmbito do estudo, mencionando o que pretende abordar, os objetivos a alcançar, e ainda o conjunto de limitações e metodologia utilizada. No segundo capítulo encontramos a revisão bibliográfica referente à temática, começando por abordar primeiramente a temática de criminalidade económica no geral, tornando-se mais específica e envolvendo-se mais na temática de burla. No terceiro capítulo encontramos o enquadramento prático desta dissertação de mestrado, falando da metodologia utilizada, as ferramentas a utilizar e a sua justificação. Posteriormente, temos um capítulo dedicado aos resultados, onde são esclarecidas as informações que se obteve com a recolha e análise dos dados. No capítulo cinco temos uma discussão de resultados, onde é realizada uma análise crítica do tema fazendo uma comparação com a bibliografia já referida. Por fim, o capítulo seis é reservado às conclusões retiradas deste trabalho, mencionando as conclusões e contribuições retiradas do mesmo, sugerindo ainda aspetos pertinentes para investigações futuras.

CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

2.1. A Evolução da Criminalidade Económica

O conceito de Criminalidade Económica, muitas vezes referenciado também como Crime de Colarinho Branco (White Collar Crime), tem sido objeto de constante evolução. Existe uma vasta variedade de interpretações relativamente à definição deste tipo de crime, no entanto todas elas apresentam no seu núcleo o enriquecimento pessoal ou para terceiros por meio ilícito não violento (Velloso, 2006). O termo de “Crimes de Colarinho Branco” surgiu pela primeira vez em 1939 num discurso de Sutherland (*cit. in Cruz, 2013*), que o definiu como sendo “a violação da lei por um indivíduo de estatuto socioeconómico elevado no decorrer da sua atividade profissional/ocupacional”. Sutherland (*cit. in Ferro, 2008*) afirmou ainda que neste tipo de crime não existe uma relação causal relacionada com patologias sociais, como a pobreza, “falta de” educação e meio familiar disrupto.

Em 1940, Sutherland (*cit. in Cruz, 2013*) defendeu ainda que este tipo de crime poderia ser explicado através de diferentes teorias criminológicas. Foi proposto então a teoria da diferenciação social, que traduz a ideia de que o comportamento criminal é indiretamente ou diretamente aprendido por quem o comete. Ou seja, quanto maior a envolvimento em ambientes desviantes ou criminais, maior a propensão para no futuro ser agente ativo em atos ilícitos. Outra teoria também apontada para este tipo de crimes, é a teoria da desorganização Social. Esta hipótese defende que a sociedade não se encontra devidamente organizada para combater o comportamento criminal, especialmente no caso de corporações e do mercado financeiro. A competição no mundo de negócios entra muitas vezes em conflito com as diretivas legais. Ou seja, muitas vezes o universo empresarial pode combinar uma mistura de comportamentos ilícitos ou desviantes com comportamentos lícitos, o que vai originar uma adaptação inconsciente por parte do indivíduo a este tipo de ambiente. Desta forma, o indivíduo corre um sério risco de interiorizar comportamentos ilícitos como fazendo parte da norma, e os considerem como comportamentos aceitáveis. Este tipo de teorias também são aplicadas a crimes convencionais (Cruz, 2013).

Posteriormente, em 1997, Green defendeu a substituição do termo de Crimes de Colarinho Branco por crimes ocupacionais, ou seja, crimes realizados através da oportunidade no decorrer de atividades legais. Assim, estes ofensores iriam aproveitar-se da sua situação profissional, de forma a cometer ilícitos que lhe permitiriam a obtenção de lucro e ganho pessoal.

Pickett & Pickett em 2002 (*cit. in* Gottschalk, 2010), definem Crimes de Colarinho Branco como sendo crimes cometidos para ganho financeiro com recurso ao engano, ocorrendo normalmente abuso de confiança, e ocultação das verdadeiras intenções dos atos.

Apesar da definição de Sutherland ser a mais aceite no geral, recentemente vários autores têm vindo a reiterar que o estatuto socioeconómico deverá ser mais abrangente neste conceito. Brightman em 2009 (*cit. in* Gottschalk, 2010), defende ainda a inclusão de atos ilícitos virtuais para ganho financeiro e pessoal nesta categoria de crimes. Para Brightman (*cit. in* Gottschalk, 2010), a definição de Sutherland apesar de não a considerar completamente incorreta, excluía indivíduos de outras classes sociais que cometiam crimes financeiros.

É ainda referido, relativamente a esta temática, que este tipo de crimes evoluiu no seu âmbito de atuação, escalando de um acontecimento decorrente de uma atividade/ocupação para se tornar num negócio e até mesmo, chegando a ser considerada como uma “carreira profissional” (Bravo, 2013).

Recentemente tem sido sugerida a definição de Crimes de Colarinho Azul para indivíduos pertencentes a estratos socioeconómicos mais baixos, visto que nem todos os crimes económicos ocorrem apenas em estratos socioeconómicos elevados.

Pode-se concluir então, que ainda nos dias de hoje existe um aceso debate a um nível conceitual tanto de criminalidade económica, como de Crimes de Colarinho Branco. Apesar deste impasse, ainda existe algum consenso entre os autores nomeadamente relativamente à forma como este crime pode ocorrer, como forma de ocupação ou carreira criminal. Também se conclui que é um crime que tem como característica central o ganho financeiro pessoal, através do recurso a diversos métodos ou técnicas, nomeadamente o engano. Seguidamente, iremos abordar o conceito de crime de colarinho azul em comparação com o crime de colarinho branco, noção esta recente, que pretende apaziguar a discussão relativamente ao conceito de crimes de colarinho branco, ao incluir nesta categoria os indivíduos de estatuto socioeconómico baixo. Apesar disto, ainda é uma noção bastante pouco utilizada.

2.2. Crime Colarinho Branco Vs. Crime Colarinho Azul

Os indivíduos perpetradores de Crimes de Colarinho Azul, contrariamente ao que se defendia no caso dos Crimes de Colarinho Branco, são considerados como pertencentes a estratos sociais mais baixos. Neste caso, não são consideradas necessárias capacidades e habilitações específicas e pode incluir crimes com consequências físicas notórias. Resultados deste tipo de crimes incluem perda ou lesão financeira e física, emocional e psicológica. O seu impacto pode ser significativo ou não e pode perdurar durante um curto ou longo período de tempo (*Justice Committee*, 2013). Outra diferença entre o Crime de Colarinho Branco e o Crime de Colarinho azul é a área do seu impacto. Ou seja, enquanto o crime de colarinho branco apresenta uma maior área de impacto (economia de uma empresa, que por sua vez pode a perda de empregos), o crime de colarinho azul apenas apresenta o seu impacto numa pequena fração de uma comunidade ou até mesmo, apenas numa família ou indivíduo (Graham, 2012).

Apesar das diferenças entre ambos os conceitos explanados anteriormente, ambos apresentam características comuns que irão ser explicadas de seguida.

2.3. Teorias do Crime de Colarinho Branco

O interesse por este tipo de crime levou à criação de diversas teorias que o pretendiam tentar explicar. Diversas perspectivas foram utilizadas nestas teorias nomeadamente, psicologia social e perspectivas da escolha racional. Várias explicações relativamente a características pertencentes à estrutura social referem que a raça, estatuto social e género promovem os crimes de colarinho branco dando origem a uma desigualdade social nas sociedades capitalistas (Friedrichs, 2007). É ainda considerado que os indivíduos que se encontram em posições de poder na sociedade, fazem uso do mesmo de forma a influenciarem a eficácia dos métodos de regulação e controlo, evitando atenção para a perigosidade dos seus atos. Outras perspectivas, nomeadamente a perspectiva marxista defende que o estado é controlado na sua maioria por indivíduos poderosos capitalistas, sendo que as leis são reproduzidas de forma a proteger os interesses e o “*status quo*” destes mesmos indivíduos (Lynch & Michalowski, 2006). É ainda sugerido, que o Estado e corporações têm como principal objetivo a obtenção de lucro, o que de certa forma causa algum transtorno na regulação de entidades corporativas. Assim, surge nas nações capitalistas, um problema de regulação eficaz e um ênfase nas posições de poder, juntamente com o aumento de competição empresarial, dando assim lugar a uma maior importância do ganho financeiro e económico, ao contrário do bem-estar social e pessoal dos indivíduos. Assim, a participação em crimes de colarinho branco é incentivada (Barnett, 1981). Estas teorias marxistas têm explicado a criminalidade económica de estatuto elevado, ou seja em corporações e nos estados, e têm ainda demonstrado a influência do sistema jurídico-legal na promoção de comportamentos ilícitos negligenciando as sanções a empresas (Burns e Lynch, 2002). Em 2005, Saha e Mohai, descobriram que a regulamentação referente ao despejo de substâncias tóxicas por parte de empresas beneficia as classes de estatuto elevado prejudicando a comunidade. Outra investigação confirmou que as corporações conseguem contornar as regulamentações, maximizando os seus lucros, através da transferência das suas fábricas de produção para países estrangeiros, países estes que não possuem métodos de regulamentação. Sugeriram ainda que apesar de o Estado se encontrar alerta e informado destas situações, se demonstrou incapaz de as corrigir (Michalowski e Kramer, 1987). Um estudo de Hagan e Parker (1985), após examinar casos de violação de segurança, verificou que indivíduos que possuíam cargos de estatuto mais elevado eram punidos menos severamente que indivíduos que possuíam estatuto mais baixo. Concluíram ainda, que os indivíduos de

estatuto elevado se aproveitam das suas posições de poder para cometerem Crimes de Colarinho Branco.

Semelhante às teorias marxistas referidas anteriormente, Durkheim (1993) sugeriu a teoria da anomia. Esta teoria de Durkheim, sugere que a anomia ocorre quando as normas culturais e sociais falham no acompanhamento da evolução social. O desenvolvimento e evolução política, económica, e tecnológica aumentam as necessidades e a exigência dos indivíduos. Normas que anteriormente regulavam estas necessidades e exigências já não funcional, e até estas colmatarem a estrutura social, a existência de um estado sem normas prevalece. Nesta situação, as corporações deixam de ter obstáculos que inibem o enveredar por comportamentos desviantes que têm como objetivo preencher essas novas necessidades e exigências (Durkheim, 1993). Ainda a suportar esta teoria, surge a teoria da tensão estrutural também sugere a existência de um estado de anomia, que ocorre quando os objetivos definidos pela sociedade não são passíveis de alcance. Neste caso, os indivíduos irão recorrer a novos métodos criminais de forma a satisfazerem as suas necessidades consumistas (Merton, 1938).

Ainda existem as teorias organizacionais, que apesar de se assemelharem com as anteriores apresentam como principal indicador a organização ou corporação como ator racional, guiadas por padrões comportamentais externos e internos (Friedrichs, 2007). Estas teorias explicam que com a entrada de indivíduos nas organizações, indivíduos estes que possuem crenças e objetivos próprios, atravessam um processo de adaptação de acordo com os interesses e regras dessas mesmas corporações. Ou seja, um indivíduo ao entrar numa corporação onde os atos desviantes sejam considerados normais, irá acabar por os aprender e utilizar de forma a alcançar os objetivos exigidos por essa mesma organização (Vaughan, 1998). Em 1997, Simpson e Koper encontraram diversas características referentes a organizações que se encontram ligadas ao comportamento criminal, nomeadamente que ofensas organizacionais passadas conseguem dar indicadores de futuras ofensas. Ainda em 2002, Simpson e Piquero descobriram que variáveis de natureza organizacional, tais como, instruções dadas pelos supervisores e a possibilidade de ganho a competidores podem indicar futuras ofensas por parte de

indivíduos. Outros estudos dão apoio a esta teoria, demonstrando que a opção pela atuação criminal se encontra baseada em diversos fatores, nomeadamente, o estado dos mercados, lucro, e as características de equipas de gestão.

Outro tipo de teorias que pretendem explicar os crimes de colarinho branco são a teoria da associação diferencial e de aprendizagem social, teoria do controlo social e teoria das escolhas racionais. A teoria da associação diferencial e aprendizagem social sugere que os indivíduos aprendem o comportamento criminal da mesma forma que aprendem comportamentos normativos (Akers e Sellers, 2004). Relativamente às teorias de coesão social explicam o crime admitindo que todos os indivíduos se encontram inclinados ao comportamento criminal, no entanto a razão pela qual não o fazem deve-se à sua ligação com a sociedade, cujo controlo social, por sua vez, inibe o cometimento de crimes. Como os Crimes de Colarinho Branco podem ocorrer dentro de uma organização onde possam existir fortes laços sociais, estas teorias podem assim ser aplicadas (Friedrichs, 2007). Esta teoria sugere ainda que corporações com adequadas normas sociais previnem a ocorrência deste tipo de crime. Um estudo que comprova o que foi mencionado anteriormente, encontrou provas de que indivíduos com uma relação forte com os seus supervisores e colegas de trabalho, mais elevados níveis de seguimento de regras e um maior sentido de valor para a sua empresa, apresentavam menor probabilidade de se envolverem em Crimes de Colarinho Branco (Lasley, 1988). Outra teoria que, recentemente tem vindo a ser aplicada ao crime de colarinho branco é a teoria do equilíbrio e controle. Esta teoria defende que um desequilíbrio do controle irá resultar numa forma autónoma e repressiva de comportamentos desviantes (Piquero & Piquero, 2006).

Ainda recentemente, teorias do foro psicológico têm vindo a ser relacionadas com este tipo de criminalidade, afirmando que determinados traços e até mesmo perturbações de personalidade se encontram relacionadas com o cometimento deste tipo de crimes (Alalehto, 2003; Blickle et al., 2006).

2.4. Características da Criminalidade Económica

A Criminalidade económica apresenta diversas características específicas que a diferenciam de outros crimes convencionais. Uma delas é a existência da violação ou abuso de confiança que se encontra sempre presente. Outra característica bastante vinculada neste tipo de crime é a intenção de ganho de vantagem económica para o ofensor. Apresenta ainda um carácter oportunista e de risco que propicia o seu cometimento (Benson & Simpson, 2009).

Um dos fatores que proporcionou o crescimento exponencial deste tipo de crimes foi a globalização e a fraca fiscalização e repressão em conjunto com o aumento de grupos criminais organizados e consequente empresarialização do crime. Estes fenómenos mencionados anteriormente, transformaram o crime económico-financeiro tornando-o transnacional, sendo muitas vezes o crime praticado em vários países com intervenientes de diferentes nacionalidades, combatido muitas vezes por leis limitadas territorialmente. Devido a esta complexidade criminal, ainda em conjunto com sofisticadas táticas utilizadas no seu cometimento, torna-se muito difícil a sua deteção (Velloso, 2006). Podemos apontar como exemplo desta sofisticação, a utilização do branqueamento de capitais como forma de circulação entre circuitos internacionais de lucros económicos ilícitos. O branqueamento de capitais consiste na “transformação” de dinheiro ilícito em dinheiro lícito através da recorrência a empresas, corporações ou negócios legais. Como se pode verificar, estas tentativas de ocultação não pretendem ocultar o criminoso em si, mas o crime em si, ao contrário do que acontece na criminalidade convencional (Cruz 2013).

Em Portugal, este crime apresenta uma boa adaptabilidade para a sua persistência devido a uma justiça e sistema penal morosos e desadequados, coexistindo com uma baixa eficácia policial no que se relaciona com o seu combate. Também a sua invisibilidade, devido à não produção de consequências imediatas, não causa uma grande preocupação social mantendo assim baixas as taxas de denúncia.

A existência de cifras negras neste tipo de crime também previne o seu correto combate e investigação. Algumas razões para a existência de um elevado valor da taxa de cifras negras neste tipo de crime são a existência de pressões provenientes do próprio poder económico que afetam a forma de atuação dos órgãos legislativamente e judicialmente responsáveis.

Muitas vezes existe a ideia de que este tipo de crime representa uma certa impunidade para o seu infrator, sentimento este que surge muitas vezes pelo arquivamento de casos mediáticos (Velloso, 2006).

2.5. Influências económicas, financeiras e sociais

Como é de conhecimento geral, os crimes económicos apresentam consequências indiretas que podem ser consideradas gravosas tanto a título pessoal, empresarial e ainda estadual, apresentando ainda, uma variante social. Alguns destes efeitos negativos incluem, a perda de postos de trabalho e o aumento do desemprego, subida dos preços de bens de consumo. Estas consequências, na grande maioria das vezes, suplantam os prejuízos iniciais e “diretos” da ocorrência do crime (Graham, 2012).

2.5.1. Consequências Económicas Associadas aos Crimes Económicos

Os prejuízos referentes aos crimes de colarinho azul, já mencionados anteriormente, também são considerados volumosos, com um valor que ronda cerca de 14 bilhões de dólares todos os anos. Quanto aos prejuízos relativos aos crimes de colarinho branco, os mesmos ultrapassam os de colarinho azul em cerca de 14 vezes mais, com valores anuais que rondam os 200 bilhões de dólares (Graham, 2012).

Existem diversos exemplos de gestão financeira danosa subjacente a crimes económicos. Em 2008, o banco francês *Société Générale* anunciou uma perda de lucros superior a 4.9 bilhões de euros. Esta perda significativa derivou na aposta de negócios

considerados de risco na bolsa, tendo o agente criminal em questão efetuado atividades sem consciente autorização e conhecimento por parte dos sócios do banco (Engdahl, 2009). É ainda importante mencionar, que para grandes perdas não é necessário um elevado número de ofensores. Um estudo realizado por Crofts (2003) nos Estados Unidos, mostrou que 27 indivíduos foram responsáveis por um prejuízo de 2.494.309 dólares, tendo em média cada ofensor uma vantagem económica de cerca de 95.935 dólares (*cit in Payne 2012*).

Também Sutherland (1949), defende que o custo derivado da criminalidade económica é consideravelmente superior em comparação com outros tipos de crime. Outro estudo, conduzido por Kane e Wall em 2006, estima que só nos Estados Unidos, a criminalidade económica provoca perdas financeiras entre 300 a 600 biliões de dólares por ano. Estes custos são aumentados se se considerar as falências financeiras e os gastos de “reparação” consequentes destes ilícitos (*cit in Payne 2012*).

Para além de custos relacionados com a recuperação e restauração do dano, também os custos adjacentes a julgamentos relacionados com este tipo de criminalidade são bastante elevados, e muitas vezes esquecidos na contabilização dos danos causados. (Payne, 2012).

2.5.2. Consequências sociais associadas aos crimes económicos

Tão importante ou mais que as consequências económicas presentes nesta tipologia criminal, também é imperativo mencionar as suas inerentes consequências sociais.

Como já foi mencionado anteriormente, as vítimas diretas e indiretas deste tipo de crime podem experimentar como consequência “stress” proveniente da sua vitimização e violação de confiança. Outro fator prejudicado é a confiança pública. Um estudo conduzido por Spalek (2001), que entrevistou 25 indivíduos que tinham perdido os fundos

da sua pensão através de um esquema fraudulento, concluiu que as vítimas já apresentavam uma certa desconfiança relativa ao ofensor ainda antes do crime ocorrer (*cit in* Payne 2012). Apesar da existência de esta desconfiança, as vítimas afirmaram que de certa forma se sentiram obrigadas a confiar no agente criminal e, conseqüentemente a participar no seu esquema. Um dos argumentos das vítimas que justifica o seu envolvimento e aceitação deste esquema, foi o de que como os pensionistas fazem parte do Estado, sentiam-se protegidos (Payne, 2012). Ainda é importante mencionar, que a violação de confiança pode apresentar efeitos negativos a nível económico e de relações sociais. A confiança é essencial e necessária no que se refere à prosperidade económica, ou seja, se uma determinada instituição financeira não é confiável, menor a probabilidade dos indivíduos investirem na mesma. Esta é uma ideia defendida por Frankel, 2006, que demonstra preocupação por esta consequência (*cit in* Payne 2012). Com a violação de confiança, consequência dos crimes económicos, é possível verificar a diminuição da moral social e ainda o aumento de desorganização social.

Para além destas consequências, o crime de colarinho branco também pode traduzir-se em danos físicos. Por exemplo, um indivíduo que tenha sido vítima de um crime económico e tenha tido perdas consideráveis, pode ter problemas em pagar para a sua saúde (Payne, 2012). Outros danos físicos mais graves e até a morte também podem derivar deste tipo de crimes. Um exemplo que podemos apontar, é quando um médico pratica medicina sem licença.

Apesar das consequências negativas mencionadas anteriormente, Durkheim defende que por vezes o crime pode proporcionar influências positivas nos indivíduos e comunidade. Por um lado, quando um crime ocorre, neste caso quando um crime económico ocorre, pode ser interpretado como um aviso de que algo de errado se passa no sistema de um determinado local de trabalho (Payne, 2012). Como exemplo podemos mencionar, numa empresa quando ocorre um crime, como roubo ou burla, vai haver um alerta e alterações ao sistema de funcionamento da mesma, de forma a prevenir que o mesmo aconteça no futuro. Também, quando um indivíduo que comete crimes ou não cumpre regras no seu local de trabalho, vai alertar os seus colegas para esta mesma

situação, incentivando-os a manterem uma conduta profissional e correta aprendendo com isto os comportamentos aceitáveis e apropriados a terem. Mais especificamente, nos crimes económicos, Payne e Gray consideram recomendável que os agentes criminais aquando descobertos sejam presos com o maior número de colegas de trabalho a observarem, de forma a prevenir futuramente que cometam o mesmo tipo de comportamento criminal (*cit in* Payne 2012). Quando se diz que um indivíduo que sobrevive a um crime violento se torna mais forte pela situação que passou, o mesmo pode ser dito quanto aos crimes económicos. Sociedades e indivíduos vítimas de crimes económicos irão desenvolver-se de forma a ser menos provável que voltem a ser vítimas deste mesmo tipo de crime (Payne, 2012).

A integração na comunidade também pode ser uma vantagem consequente de crimes económicos. Determinados grupos de indivíduos ao serem vítimas deste tipo de crime podem unir-se de forma a responderem a este tipo de criminalidade. Isto acontece através da partilha de experiências para com indivíduos da sua comunidade, meio profissional ou família, de forma a alertarem e prevenirem que este tipo de crime ocorra com terceiros (Payne, 2012). Por exemplo, a criação de centros que pretendem alertar as comunidades para este tipo de crimes. Em 1993, foi criada uma organização não-governamental designada por *Transparency International*. Esta organização pretende a luta contra a corrupção a nível mundial utilizando para tal, o estudo e elaboração de relatórios relativamente à percepção social deste tipo de crime. Em Portugal, recentemente, numa tentativa de assegurar uma maior tranquilidade ao nível de serviços públicos e crimes económicos, foi criado o índice de transparência municipal. No seu website, os indivíduos têm acesso a uma diversificada base de dados de informações, de forma a tentar implementar uma política mais transparente relativamente aos diferentes municípios.

2.6. Burlas: Enquadramento jurídico-penal da Burla em Portugal

O conceito penal de Burla, e do próprio agente criminal relativo a este crime, encontra-se no Código Penal, na categoria “*dos crimes contra o património*”, iniciando-se no artigo 217º.

No artigo 217º entende-se por burla “*o enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano*” através da astúcia, causando prejuízos patrimoniais a terceiros.

Existe ainda uma qualificação deste tipo de crime através da exoração de diferentes elementos normativos de qualificação, tais como: o valor do prejuízo, o crime como carreira, e o aproveitamento da vulnerabilidade da vítima.

No artigo 218º, encontra-se a definição de Burla Qualificada, que apesar de não ser diferente em termos de conceção do referido no artigo anterior, apresenta-se como um agravamento deste tipo de crime, devido à introdução dos elementos normativos de qualificação já mencionados.

Outra forma de diferenciação entre os diferentes tipos de burla mencionados no Código Penal encontra-se adjacente à sua área de atuação.

No artigo 219º encontra-se tipificada a “*Burla relativa a seguros*”, que defende a punição de quem, através da astúcia, erro ou engano, “*receber ou fizer com que outra pessoa receba valor total ou parcial do seguro*”.

Outro tipo de Burla, merecedor de menção devido à sua evolução é a Burla Informática e nas comunicações.

Este tipo de Burla tem cada vez mais surgido, devido principalmente ao desenvolvimento das tecnologias na nossa sociedade, e encontra-se estipulado no artigo 221º do Código Penal.

Um dos mais famosos casos adjacentes a este tipo de Burla é o “*phishing*”. O “*Phishing*” tem como finalidade a obtenção de informações pessoais de indivíduos (dados cartão de crédito, entre outros) para a sua utilização de forma vantajosa, originando prejuízos para as vítimas (Jakobsson, 2007).

Os dois tipos de burlas informáticas mais conhecidos referem-se a burlas relacionadas com a aquisição de viaturas e o designado esquema das “cartas da Nigéria”.

As burlas na aquisição de viaturas são realizadas com a atração de um comprador interessado através de um preço bastante apelativo. São enviadas por parte do vendedor fotografias da viatura através de um website à primeira vista fidedigno. Num certo ponto da negociação o indivíduo que supostamente pretende vender a viatura informa ao comprador que a mesma supostamente se encontra no Reino Unido. Normalmente é solicitado ao comprador um sinal de 5000€ para cobrir as despesas de envio da viatura, com a promessa de que este mesmo valor será abatido no final da compra. Para criar uma relação de confiança com o comprador e o incentivar a avançar com o negócio entra em jogo uma entidade terceira, imparcial que se responsabilizará pela guarda da viatura até o pagamento chegar e apenas remeterá o montante ao vendedor posteriormente ao comprador ter experimentado a viatura dois ou três dias. Normalmente, o pagamento é exigido a ser realizado através da “*Western Union*”, para a utilização de nomes totalmente diferentes do nome verdadeiro do vendedor. No final, o pagamento é enviado por parte do comprador, no entanto a viatura nunca chega ao seu destino. De mencionar ainda, que a nacionalidade dos indivíduos que praticam este tipo de burla varia, sendo muitas vezes Gregos ou Italianos e nunca tendo-se deslocado ou vivido no Reino Unido.

O segundo método, designado por “As cartas da Nigéria” é outra forma de burla informática que capta o burlado através da ganância e possibilidade de ganhos de dinheiro fáceis. Proceder-se da seguinte forma: é enviado um e-mail a um indivíduo informando-o de que o mesmo ganhou a herança de um familiar que desconhecia e iniciam-se contactos através de endereço eletrónico e telefone entre a vítima e o burlão. A vítima é informada

de que o dinheiro se encontra depositado num determinado país (normalmente num país Africano) e é-lhe enviada todos os documentos (falsos) relativos a esta mesma herança. De seguida é requerido à vítima que efetue um pagamento de uma determinada quantia para que as autoridades responsáveis permitam o desbloqueamento do depósito (mais uma vez se verifica a utilização de documentos “oficiais” para criar uma relação de confiança com a vítima). Muitas vezes a entrega do dinheiro para o suposto desbloqueamento do depósito da herança é realizado pessoalmente e em países estrangeiros. A vítima é exausta através do pedido sucessivo de dinheiro, até a própria se aperceber de que se encontra a ser burlada.

Relativamente à competência de investigação deste tipo de crimes, a mesma é realizada pela PJ, como se encontra tipificado na Lei 37/2008 de 06 de Agosto (art. 5º nº1).

2.6.1. Elementos de agravamento penal da burla

Como se pode encontrar por exemplo no art. 218º do Código Penal, entre outros, são vários os elementos considerados como agravadores e mais penalizadores dos crimes relativos à Burla. Desses elementos fazem parte: o valor do prejuízo, a prática do crime como carreira, o aproveitamento da vulnerabilidade da vítima, e a pessoa prejudicada ficar em difícil situação económica.

Inicialmente, iremos falar do elemento relativo ao valor do crime. O valor do crime como elemento penalizador nos casos de burla, encontra-se no artigo 218º do Código Penal em conjunto com a alínea a) do art. 202º. É através da interpretação dos mecanismos definidos nestes últimos artigos mencionados, que o indivíduo determina o valor elevado.

Como se pode verificar, além das consequências a nível económico das vítimas, é importante relevar o papel deste mesmo dano em condenações, e a importância que o direito lhe concedeu como penalização.

Posteriormente, como outro elemento penalizador temos o crime de burla como carreira. Segundo Faria Costa, este elemento tem como base uma multiplicidade de ações ilícitas, ou seja para este elemento ser considerado é necessária a verificação de práticas de delitos, anteriores e posteriores, do mesmo tipo. Neste caso, é considerado a burla como carreira nos indivíduos que a utilizam como um modo de vida exclusiva e sustento da mesma. No entanto, é importante mencionar que mesmo que um indivíduo apresente uma profissão socialmente visível e lícita, mas que recorra ao mesmo tempo ao cometimento de crimes de Burla constantemente, pode ser considerado igualmente a Burla como modo de vida (Costa, 2000). Este elemento penalizador vai, automaticamente, transformar qualquer tipo de burla praticada pelo indivíduo em burla qualificada.

A grande diferença entre este último elemento penalizador e o anterior (valor elevado) é de que no primeiro o indivíduo pode desconhecer o verdadeiro valor do bem jurídico em questão, podendo este facto ter como consequência a não aplicação da moldura penal do tipo qualificado mas a aplicação da moldura penal do tipo simples. No entanto, segundo este último elemento, mesmo que o agente criminal não tenha a perceção que o seu comportamento corresponda a um modo de vida no sentido jurídico, só pela sua prática consecutiva o mesmo vai ser considerado, sendo assim aplicada a moldura penal qualificada, para que o seu agente ganhe consciência da gravidade da situação e das consequências dos seus atos.

Outro elemento de agravamento penal é o aproveitamento de situação de vulnerabilidade da vítima. Este elemento pretende avaliar a sensibilidade e compaixão do ofensor pela vítima. Pode-se averiguar que se pretende por isto a proteção especial da vítima (Costa, 2000). Ou seja, quando se verificarem situações em que o agente criminal explorar a debilidade da vítima, por exemplo uma vítima idosa que por diversos motivos se possa encontrar mais frágil, a burla é considerada de qualificada, traduzindo-se numa maior moldura penal para o ofensor. No entanto, torna-se importante mencionar que não é considerada qualquer debilidade. Os casos de especial debilidade tomados em consideração neste caso referem-se a casos de debilidade na capacidade intelectual ou

cognitiva da vítima, diminuição dos níveis normais de mobilidade, visão e audição da vítima. Pode-se dizer assim, que desde que o fator de vulnerabilidade da vítima seja de especial relevo na concretização do crime, facilitando o mesmo, o tipo de burla a que se refere o crime transforma-se em Burla qualificada. Outros casos de vulnerabilidade considerados são por exemplo, o nível económico da vítima, estado psicológico, entre outros. Na avaliação destas vulnerabilidades tem que se ter em consideração determinadas referências, tais como: se o agente já tinha conhecimento antes do crime das limitações da vítima; se o ofensor, no caso de não conhecer em antemão as vulnerabilidades da vítima, se apercebeu da existência das mesmas; se o ofensor não se apercebeu das incapacidades da vítima (Costa, 2000). Sendo assim, torna-se necessário esclarecer, que para este elemento ser aplicado é relevante que a(s) vulnerabilidade(s) da vítima seja perceptível para um indivíduo comum. Caso isto não aconteça, deve ser aplicado pelo julgador o regime geral da burla (burla simples). Em conclusão, para este elemento ser aplicado, o ofensor tem que ter em plena consciência das condições de debilidade da vítima aquando o cometimento do crime, traduzindo assim a sua conduta numa forma mais gravosa de burla pelas razões mencionadas acima.

Por último, mas não menos importante, tem-se a situação da pessoa lesada ficar em difícil situação económica. Mais uma vez, como o elemento anterior, também este pretende relevar a proteção da vítima. Ou seja, o legislador ao criar este método de penalização pretende esclarecer que o agente criminal que burla uma vítima e a deixa em difícil situação económica por sua culpa, é merecedor de uma maior moldura penal. Através deste elemento é perceptível o interesse do Estado na proteção não só do bem jurídico em questão, mas também o bem-estar da vítima, e garantir ainda estabilidade social (Costa, 2000). Como Faria Costa afirma: “cabe ao Estado criar os mecanismos necessários para afastar os fatores que possam provocar difíceis situações económicas no seio social.”. Ou seja, para além de todos os elementos que visam abranger a ação e as suas consequências, também é de relevo na escolha da moldura penal a situação indireta que advenha futuramente do crime cometido. Caso a vítima fique então, em situação debilitada que lhe influencie a sua forma de vida e sustento, o agente criminal é merecedor de uma maior punibilidade por parte do julgador. Apesar da boa vontade deste mesmo elemento, o mesmo levanta algumas questões relativamente à sua aplicabilidade. No caso

de um indivíduo de elevado estatuto socioeconómico, que tenha na sua posse imagine-se 50 milhões de euros, e seja vítima de um crime de burla de 30 milhões de euros. O mesmo pode comunicar que ficou lesado e em difícil situação económica, dado o seu próprio estatuto anterior. Até que ponto, nesta situação deve ser aplicado este elemento penalizador?

Em conclusão, como se pode verificar, em Portugal, o sistema jurídico pretende proteger o indivíduo vítima de burla de todas as consequências que foram mencionadas na bibliografia anterior. E pretende ainda, punir o culpado para que tenha uma maior perceção das consequências dos seus atos relativamente a condições sociais e individuais da vítima, aumentando a sua punibilidade de acordo com determinadas influências.

2.7. Profiling Criminal

Visto que o âmbito deste trabalho se prende principalmente com características dos ofensores e forma como cometem o crime, não se poderia evitar não mencionar no conceito de perfis criminais e *profiling*.

O *profiling* criminal enquadra-se na área de Psicologia Forense, e tem como objetivo a sua utilização no ramo da investigação criminal através da aplicação de conceções psicológicas, criminológicas, psiquiátricas, criminalística e outras ciências humanas (antropologia, geografia,...). Esta técnica consiste na correlação de características individuais e pessoas de agentes criminais, fazendo uma correspondência entre a personalidade do ofensor e o seu comportamento criminal. Apesar de ainda se encontrar em desenvolvimento, tem como sua base de atuação a compreensão do criminoso e do fenómeno criminal. A sua finalidade principal é a tentativa de assunção de hipóteses relativamente a um criminoso através da análise de diversos fatores qualificativos, tais como, a cena do crime, vitimologia e conhecimento sobre o agressor. Posteriormente é realizada a elaboração de um perfil criminal do indivíduo, que visa características específicas sobre um indivíduo e sobre. Este tipo de informações pretendem dar a

conhecer potenciais criminosos relativamente a determinados tipos de crimes. Importante relevar que estas características de predição devem ser consideradas como meras indicações, de forma a se tentar identificar o ofensor. A técnica de *profiling* pretende responder a três questões principais: O que aconteceu na cena do crime? Porque razão ocorreu? Que tipo de indivíduos o pode ter realizado? Tem assim como principais objetivos delinear um guia de orientação em investigações criminais, com a convergência de diferentes áreas das ciências humanas e sociais, com recurso a correlação de pontos em comum entre diferentes casos, identificar crimes com características semelhantes e definir estratégias adequadas ao perfil do ofensor (Correia et al, 2007).

O *profiling* é utilizado em diferentes domínios. É especialmente utilizado em situações de crimes violentos, múltiplos, sem mobiles evidentes. Normalmente, o *profiling* é utilizado nos seguintes crimes: homicídios, violações, incêndios e explosões, violências graves e tentativas de homicídio, atos sádicos, crimes rituais, assaltos, reféns, agressões e desaparecimento de crianças, assédio sexual, ameaças, raptos, terrorismo, corrupção pública, criminalidade informática e localização do agressor (Correia et al, 2007).

Como se pode verificar o *profiling* criminal, apesar de ainda recente, apresenta um vasto campo de ação, desempenhando um importante papel na ajuda e suporte da investigação criminal, num leque abrangente a nível criminal.

Este método é utilizado por diversas forças policiais internacionais, nomeadamente pelo FBI e polícia canadiana. Inicialmente, em 1969, foi criado pelo FBI uma unidade especializada no estudo da ciência comportamental, de forma a recolher dados relativos a características de personalidade e comportamentais de assassinos em série. Esta recolha de dados pretendia diferenciar este tipo de criminosos da população geral. Com este esforço foi possível estabelecer uma classificação que se desdobra em 2 categoria: o criminoso sexual organizado e o criminoso sexual desorganizado. Esta unidade criou ainda o “*Violent Criminal Apprehension Program*” (VICAP). Este programa consiste

numa base de dados computadorizada onde são inseridas e comparadas informações de crimes não esclarecidos, com a finalidade de encontrar características em comum entre eles. Apesar do ambicioso intuito desta criação, este programa é pouco utilizado (Correia et al, 2007).

Tem ainda vindo a ser desenvolvido uma nova estratégia que recorre ao *profiling*, designada por *Criminal Investigative Analysis* (CIA). Esta última resume-se em quatro fases:

- A recolha do máximo de informação possível relativo ao crime
- Classificação do crime através da associação de elementos
- Reconstituição do crime (informação cronológica dos eventos relativa ao ofensor e vítima)
- Elaboração do perfil criminal do ofensor (personalidade, aspeto físico, dia-a-dia do ofensor) (Correia et al, 2007).

Posteriormente, no Canadá foi criada uma versão semelhante à CIA, designada por “*International Criminal Investigative Analysis Fellow-ship*” (ICIAF). Esta estratégia baseia-se no modelo “*Violent Crime Linkage Analysis System*” (VICLAS). Basicamente tem acesso às mesmas informações que a CIA, no entanto permite a associação de crimes cometidos pelo mesmo autor a um especialista, sem a preocupação relativa ao local ou altura em que os crimes foram cometidos.

Como já foi mencionado anteriormente, o *profiling* criminal tem como base a psicologia de investigação. Este sistema permite ajudar as entidades policiais a relacionar diferentes cenas de crime com determinados tipos de autor, facilitando assim a investigação, através da realização de uma lista limitada de suspeitos (Correia et al, 2007).

Outra noção relativa ao *profiling* é a noção de *profilling* geográfico. Esta técnica tem como objetivo identificar numa zona geográfica certas formas de criminalidade. Pretende analisar e descobrir a zona onde o ofensor vive ou trabalha de forma a compreender se existe facilidade para a ação criminal em determinado lugar. McKay (2001), defende que o método ideal de investigação se guia por primariamente se realizar uma análise comparativa do “*modus operandi*”, posteriormente realiza-se o perfil psicológico do indivíduo, e por fim, o perfil geográfico de forma a localizar o ofensor numa determinada zona (Correia et al, 2007).

2.7.1. Perfis Criminais: Perfis dedutivos e Perfis Indutivos

Como já foi mencionado anteriormente, os perfis criminais conjugam a prática de interpretação comportamental do ofensor, em conjunto com a sua personalidade e características demográficas, através da análise e recolha de informações de uma cena do crime.

Por sua vez, existem duas formas de se delinear um perfil criminal. Através de perfis dedutivos ou perfis indutivos.

Os perfis dedutivos consistem no estudo da cena do crime e evidências físicas, e ainda o estudo da vítima. Isto permite obter informações relativamente ao comportamento do ofensor (Girod, 2004). Esta técnica permite a dedução de características psicológicas de um criminoso a partir da cena do crime, através da comparação de evidências físicas criminais com o quadro psicológico, psiquiátrico, criminológico e personalidade do ofensor e doenças mentais (Girod, 2004). Esta técnica no entanto é considerada redutora, ambígua, pouco fiável e incompleta, visto que se baseia apenas na análise de informações a partir da cena do crime dependendo ainda da intuição e experiência do investigador (Verde e Nurra, 2010).

Relativamente à construção de perfis indutivos, esta técnica tem como pressuposto o seguinte: se determinados crimes, praticados por ofensores diferentes são semelhantes

então os ofensores também devem partilhar traços de personalidade comuns (Girod, 2004). Esta técnica limita-se a considerar um conjunto de pressupostos intrínsecos à Psicologia, sendo assim bastante limitada.

Em conclusão, a abordagem mais favorável na realização de perfis, é uma abordagem mista, que utilize métodos presentes nos dois tipos de perfis (Canter, 2004).

2.7.2. Metodologia do *Profiling*

Relativamente à metodologia utilizada no *profiling*, existem diversas fases a serem representadas. Primariamente identificam-se e avaliam-se os elementos do *profiling*, dos quais fazem parte a análise do crime, a análise do perfil vitimológico específico e ainda a análise dos elementos das ciências legais. Podemos ainda encontrar os modelos de classificação deste tipo de metodologia que incluem o tipo de autor de homicídio(s), fatores espaço/tempo, grau de vítima em risco, graus de risco tomado pelo criminoso, escalada criminal e ainda o crime narcísico-sexual organizado, desorganizado ou misto. Posteriormente a esta tipificação dá-se a síntese dos dados recolhidos (assinatura psicológica e “*modus operandi*”, posicionamento do corpo e “*mise en scène*”, reconstituição do cenário criminal e confrontação dos métodos dedutivos e indutivos. Posteriormente, todo o processo origina um perfil criminal (sexo, raça, idade, entre outros), para por fim se recorrer à detenção do autor do crime (Correia et al, 2007).

2.8. Características de agentes crime económico

Apesar de o universo relativo às características de personalidade dos ofensores de criminalidade económica ainda se encontrar pouco conhecido, é possível encontrar alguns estudos que examinaram estas características com os crimes de colarinho branco. Em 2003, Alalehto, utilizou o modelo dos cinco traços de personalidade (amabilidade, neuroticismo, extroversão, consciencialização, e intelecto) para descobrir os traços de indivíduos responsáveis por fuga fiscal. Os resultados obtidos apontam para níveis elevados de extroversão e neuroticismo nestes mesmos indivíduos. Esta tipologia inclui

o extrovertido positivo, que envereda pelo crime económico através as suas características manipulativas, egocêntricas e desejo de controlo, e ainda o neuroticismo, caracterizado por níveis altos de ansiedade, baixa-autoestima e hostilidade, o que os torna suscetíveis de cometer crimes de colarinho branco através da persuasão (Alalehto, 2003). Em 1993, Collins e Schmidt, descobriram que os indivíduos responsáveis por crimes de colarinho branco apresentam uma maior tendência de obter um mais elevado resultado nos níveis de extroversão social e no envolvimento em atividades extracurriculares do que os criminosos convencionais. Este envolvimento proporciona um maior estatuto social, aumentando assim as suas oportunidades para a ação criminal. Também a necessidade que alguns indivíduos apresentam de correrem riscos aumenta as probabilidades dos mesmos se tornarem ofensores económicos. Indivíduos pertencentes ao mundo dos negócios com este tipo de personalidade poderão recorrer a comportamentos criminais de forma a obter melhores resultados ou até mesmo sucesso nas suas intenções (Costa & McCrae, 1992). Esta necessidade da procura do risco foi correlacionada maioritariamente com crimes de fraude e roubo (Mikulai & Goffin, 1998). Apesar deste tipo de estudos serem raros, existem estudos que, indiretamente revelam a influência destas características no cometimento deste tipo de crimes. Um estudo de Simpson e Piquero (2002), revela que gestores que considerem experiências desviantes estimulantes, maior a sua probabilidade de serem ofensores de crimes económicos. No entanto, um estudo revelou que indivíduos condenados por crimes de “*insider trading*” tendem a comportar-se de forma aversiva a comportamentos de risco, visto que a informação usada para o cometimento deste crime era considerada como “certa” e de resultado certo (Szockyj & Geis, 2002). Muitas vezes, ligada à necessidade de realizar comportamentos de risco ou de atividades que propiciem a adrenalina, encontra-se o baixo autocontrolo. No entanto, o mesmo estudo realizado por Simpson e Piquero em 2002, não concluiu qualquer correlação entre esta última característica e comportamento económico criminal. Relativamente ao nível de consciência dos indivíduos, os que apresentam um maior nível de consciência encontram-se mais fortemente ligados ao crime económico, isto porque apresentam uma maior motivação, disciplina e organização, o que lhes permite um maior sucesso na carreira profissional, estando assim sujeitos a um maior número de oportunidades de cometimento de crimes de colarinho branco (Collins & Schimdt, 1993). Os criminosos económicos tendem ainda a serem indivíduos mais sociáveis que os criminosos convencionais, e normalmente têm sucesso em situações que requerem

competências sociais, de natureza agressiva ou assertiva, transformando-as em seu benefício. Utilizam assim, as suas características de forma a criar contatos e a impressionar quem lhes convém. Assim, sobem mais facilmente na carreira, alcançando mais facilmente posições de poder e controle, aumentando o seu estatuto económico e social, conseguindo assim a atenção que tanto desejam, além de um maior leque de oportunidades criminais do foro económico (Alalehto, 2003). Apesar de alguns ofensores serem sociáveis, também existem outros que apresentam uma certa falta de amabilidade, tendo também tendência a cometer crimes económicos, no entanto, por diferentes meios (Alalehto, 2003). O ofensor que apresenta uma característica de pouca amabilidade é um indivíduo inflexível de convivência difícil, sendo altamente competitivos e recorrendo à desonestidade e à audácia para o cometimento de crimes. Este tipo de indivíduos apresenta ainda características egocêntricas, narcísicas, egoístas e de falta de empatia pelos outros (Costa & McCrae, 1992). Outra característica de personalidade relacionada com o enveredar por comportamentos relacionados com crimes económicos, é a perturbação de personalidade Narcísica, nomeadamente o narcisismo é considerada uma característica necessária para o sucesso no mundo dos negócios. Este sucesso encontra-se adjacente às capacidades de manipulação de relações interpessoais, e o impedimento da criação de laços profundos relacionais com os outros, obrigando ainda o indivíduo a manter um sentimento de aceitação e aprovação por parte de terceiros, de forma a manter a sua autoestima (Lasch, 1979). É ainda defendido pela literatura, que os criminosos condenados por crimes económicos tendem a apresentar uma comportamento mais suspeito e controlador relativamente a outros, contrariamente aos indivíduos criminosos convencionais. Isto demonstra que estes indivíduos tendem a querer manter o controlo, dificultando a coexistência entre estes e colegas de trabalho (Collins & Schmidt, 1993). Um estudo de Jones e Kavanagh (1996), demonstrou que indivíduos que eram maquiavélicos apresentavam uma maior tendência de agir de forma pouco ética, sendo indivíduos também manipulativos encarando as suas vítimas como um meio para alcançar um determinado fim, não apresentando qualquer tipo de preocupação emocional relativamente às suas vítimas. Apesar de tudo o referido, existe uma terceira característica da personalidade, que de certa forma se distancia do anterior. Existem indivíduos que possuem um carácter neurótico, caracterizado por baixa autoestima, ansiedade e insegurança. Estes traços podem também proporcionar o enveredar por caminhos desviantes e criminosos, nomeadamente de crimes económicos. Estes indivíduos tendem

a apresentar uma tendência para se sentirem culpados e deprimidos (Costa & McCrae, 1992). As razões pelas quais este tipo de indivíduos cometem crimes deve-se ao facto de se sentirem pressionados ou culpados pelo seu próprio insucesso. Um estudo de Ben-David (1991), demonstrou que os indivíduos condenados por crimes de colarinho branco tendem a experimentar consideráveis níveis de culpa, ansiedade e baixa autoestima. Estes indivíduos apresentam ainda uma maior probabilidade de se sentirem frustrados e irritados (Costa & McCrae, 1992).

Outro estudo hipotético de Blickle et al (2006), que apresentava a possibilidade da existência de determinados fatores individuais, tais como, quanto maior a tendência do indivíduo para o hedonismo maior a probabilidade de o indivíduo futuramente seja o agente ativo desta ação delituosa. Blickle apresentava quatro hipóteses. A primeira hipótese pretendia avaliar o nível de hedonismo num indivíduo de forma a verificar se existiria uma relação entre este fator e o cometimento do crime de colarinho branco. A segunda hipóteses defendia que quanto mais traços pertencentes à Perturbação de Personalidade Narcisística, maior a tendência desse indivíduo no envolvimento neste tipo de crimes. A terceira hipótese defendia que quanto menor a capacidade de autocontrolo do indivíduo maior a probabilidade de o mesmo se envolver neste tipo de comportamentos. Finalmente, a quarta e última hipótese, pretendia descobrir se quanto maior a consciencialização social da pessoa em altos cargos financeiros, menor a probabilidade da ocorrência destes delitos. Verificaram-se as três primeiras hipóteses mas não a quarta. Falta de autocontrolo/impulsividade, hedonismo e características relacionadas com um comportamento narcisista representam claros fatores de risco (individuais) para o indivíduo. Em 2008, Bucy et al, defende ainda a existência de dois tipos de criminosos económicos: “Os Líderes” e os “Seguidores”. Segundo estes autores, as principais razões para o enveredar por este tipo de crimes prende-se maioritariamente pela ganância, medo de perda do estatuto social e económico e estilo de vida, e ainda a existência de uma janela de oportunidade, isto na categoria dos “Líderes”. Como se pode verificar estas características em conjunto com falta de empatia e autocontrole aumentam as hipóteses do cometimento deste tipo de crime. Relativamente às motivações dos “Seguidores”, a maioria revertem-se para este tipo de criminalidade muitas vezes por medo, e muitas vezes não percebem realmente no que se estão a envolver. Relativamente

à personalidade dos “Líderes”, Bucy et al, defendem que os mesmos são arrogantes, audazes, gananciosos, narcísicos e agressivos. Quanto à personalidade dos “Seguidores”, os mesmos normalmente são pouco confiantes, propensos a seguir outros, e pouco recetivos a se responsabilizarem. Outro estudo de Liew et al, (2011), concluiu também que o medo da perda de emprego é um fator importante no cometimento deste tipo de crimes, já que esta situação pode levar à perda do estilo de vida e estatuto do indivíduo. Em 2010, Weitzel et al. concluíram que indivíduos pertencentes ao mundo dos negócios, se encontrariam dispostos a prejudicar outros de forma a obterem lucros para si. Em 1988, Wheeler (*cit. in* Payne, 2012) e seus associados encontraram diferenciação a nível de características dos ofensores, comparando com ofensores de crimes convencionais, sendo estas, maior educação, do sexo masculino e caucasianos, de idade mais elevada, existência de ocupação profissional, cometem menos ofensas e iniciam as suas carreiras criminais mais tarde. Outras características encontradas, envolvem um elevado número de vítimas, organizações como vítimas, a existência de um padrão, ser cometidos por mais de um ano, e muitas vezes cometidos em grupos.

Concluindo, a um nível de traços de personalidade, os que se encontram relacionados com este tipo de crimes são o narcisismo, egocentrismo, egoísmo, competitividade e ansiedade, havendo no entanto algumas perturbações de personalidade que têm vindo a ser também ligadas a este crime. Uma das mais faladas recentemente é a psicopatia (Babiak & Hare, 2006).

Foi ainda realizado um estudo por Benson e Moore em 1992, onde compararam indivíduos responsáveis por crimes convencionais, e indivíduos responsáveis por crimes de colarinho branco. Neste estudo verificou-se que os ofensores económicos apresentavam um menor número de ofensas anteriores, contrariamente aos indivíduos responsáveis por crimes convencionais.

O reconhecimento de diferenças entre os crimes económicos e seus ofensores, e crimes convencionais e os seus ofensores é importante tanto a nível de políticas criminais,

como de formas de reabilitação dos sujeitos. Com maior conhecimento sobre esta temática é possível a criação de mais efetivas estratégias de prevenção e intervenção (Payne, 2012). Como exemplo podemos mencionar que o impacto de penas de prisão para criminosos económicos e criminosos convencionais difere. Enquanto para criminosos convencionais esta medida pode aumentar o seu estatuto entre o seu grupo comunitário, no caso de um criminoso económico, a situação não se procede da mesma forma.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA

Esta dissertação de Mestrado caracteriza-se por apresentar um estudo exploratório de carácter descritivo, pretendendo estruturar e sistematizar, de forma a classificar e identificar padrões e estabelecer relações. O tema principal prende-se com a caracterização do ofensor responsável pelo cometimento de crimes de burla, procurando criar uma tipologia dos ofensores, relativamente ao seu “*modus operandi*”. Para a obtenção de dados foi utilizada a técnica da análise documental através da revisão de processos de tribunal já findos, de forma a recolher dados relativos aos ofensores. Estes dados pretendiam caracterizar e conhecer aspetos individuais dos mesmos, bem como características no cometimento dos crimes. Foram recolhidas informações incluídas nas queixas apresentadas, testemunhos e relatórios sociais e periciais. Para a análise destes mesmos dados foi utilizado o SPSS (Statistical Package for the Social Sciences). Pode-se afirmar assim, que a metodologia utilizada neste trabalho é de carácter misto, através da utilização do método qualitativo na recolha de dados (análise documental) e o tratamento desta mesma informação realizada de forma quantitativa (SPSS).

A análise de documentos pode ser utilizada de duas formas distintas, por um lado pode ser um método de pesquisa complementar em conjunto com outras técnicas, como por exemplo entrevistas ou questionários, ou pode ser utilizada como sendo o método de pesquisa central do estudo (Bell, 1993). A partir dos mesmos, são efetuadas análises e a transformação da informação neles contidos com a finalidade de obter respostas significativas em relação a um problema de investigação (Flores, 1994). A análise de documentos decorre em duas etapas, a primeira de recolha de documentos e uma segunda etapa de análise dos mesmos.

O método quantitativo, caracteriza-se pela utilização de técnicas estatísticas na análise dos dados recolhidos, quantificando assim a informação. Este método é muitas vezes utilizado em estudos descritivos ou de correlação de variáveis, em estudos comparativos causais e em estudos experimentais. Primariamente, quando se recorre ao método quantitativo, começa-se por identificar as variáveis específicas de relevância para o

estudo, para ser possível assim a explicação das características de um universo. Geralmente, a obtenção de dados neste tipo de estudos é concretizada através de questionários e entrevistas, que apresentam variáveis relevantes para a pesquisa. Os dados são transformados em medidas numéricas, para uma melhor e mais objetiva compreensão do processo de relação entre variáveis (Dalfovo et al, 2008).

3.1. Objetivos

Como já foi mencionada anteriormente este estudo tem como principal objetivo a criação de uma tipologia do ofensor burlão. Pretende-se assim aprofundar o conhecimento relativamente a este tipo de ofensores. Apesar da existência de estudos relacionados com características dos ofensores, motivações relativamente à Criminalidade Económica, os mesmos destacam maioritariamente os Crimes Económicos de grande envergadura, sendo raros os que abordam a temática da burla.

Assim, neste trabalho os objetivos podem ser divididos em objetivo geral e objetivos específicos. O objetivo geral deste trabalho pretende aprofundar os conhecimentos relativamente aos ofensores do tipo ilícito de burla, com intenção da criação de uma tipologia dos mesmos. Posteriormente, podem ser mencionados objetivos específicos existentes na elaboração deste trabalho, sendo estes:

- Verificar as diferenças existentes entre cada tipo encontrado
- Estudar e analisar as características entre os tipos de ofensores
- Comparar e analisar as diferenças e semelhanças entre os ofensores de burla e os ofensores de crime económico no geral de acordo com a informação fornecida pela revisão bibliográfica

3.2. Amostra

Para a recolha de dados neste trabalho foi selecionada uma determinada população. Este termo traduz-se numa forma estatística e representa um conjunto de indivíduos que apresentam determinadas características em comum. Na recolha de dados destas

caraterísticas dum determinado grupo de indivíduos, é praticamente impossível a observação de todo o grupo, especialmente quando o mesmo inclui um elevado número de elementos (Gil, 1999). Consequentemente, ao contrário de se examinar todo o grupo ou população, observa-se apenas uma amostra representativa do mesmo. O termo e amostra consiste num subconjunto de um determinado grupo designado por população. Assim, torna-se lógico que neste tipo de pesquisas apenas se trabalhe como uma amostra, devido ao facto de que as pesquisas sociais abrangerem um universo de componentes notável, tornando-se impossível serem considerados na sua totalidade (Gil, 1999).

Como forma de escolha da amostra foi selecionada a Comarca do Baixo Vouga, em Aveiro, por se saber que iria ter os processos necessários para a realização deste trabalho. Visto que a temática se centra exclusivamente em torno do tipo ilícito de Burla, foi obtido informações de 54 processos, tanto em relação a ofensores como a vítimas. De relevar, que apesar de alguns processos conterem um número múltiplo tanto de ofensores como vítimas, foi utilizado sempre, no caso dos ofensores, o responsável principal pelo crime (ideia, planeamento, concretização), e no caso das vítimas, a primeira vítima.

Há que realçar que estamos perante uma amostra não probabilística por conveniência, visto tratar-se de um subgrupo da população ou universo em que, por um lado, a eleição dos elementos não dependia da probabilidade, mas sim das características e das necessidades da investigação (Pereira e Poupá, 2003). Por outro lado, esta escolha deve-se ao facto de ser acessível ao investigador, permitindo aceder de forma mais fácil e rápida aos indivíduos sobre os quais versa o estudo.

3.2.1. Caraterísticas da Amostra

Como já foi mencionado anteriormente, na recolha de informação foram selecionados 54 processos relativos a Burlas.

Quanto ao tipo de crime verificaram-se três subcategorias de Burla: Burla simples, Burla qualificada, e Burla Informática das Telecomunicações. Destas, pode-se verificar uma frequência de 24 processos relativos ao tipo de Burla simples (44,4%), 23 processos relativos ao crime de Burla qualificada (42,6%), e 7 relativos ao crime de Burla Informática e das Telecomunicações (13%).

Relativamente à preferência ou não do cometimento de crimes em grupos, ou seja, através de cúmplices/coautores, foi possível verificar que na sua grande maioria o crime foi solitário, ou seja, apenas a existência de um agente criminal, com 40 ofensores a praticarem o crime sozinhos (74,1%), e apenas 14 ofensores a praticarem com terceiros (25,9%).

Quanto à existência de crimes conexos, foi possível averiguar a prevalência da ocorrência de outros crimes para a realização do crime de burla, com 46 ofensores a recorrerem a outros tipos de ilícitos para atingir o seu fim (85,2%) e apenas 8 indivíduos a não recorrerem a este fenómeno (14,8%). Na sua grande maioria o crime acessório encontrado foi o de Falsificação de documentos ($n=40$; 74,1%), seguindo-se o de roubo ($n=3$; 5,6%) em concorrência com o crime de fraude ($n=3$; 5,6%).

Verificou-se ainda a existência ou não de antecedentes criminais e da situação penal dos ofensores, visto que se sabe que os crimes económicos apresentam uma elevada taxa de reincidência. Dos dados recolhidos, 14 indivíduos não possuíam qualquer tipo de antecedente criminal (25,9%), 8 indivíduos apresentavam antecedentes criminais não relacionadas com crime económico (14,8%) e 32 ofensores apresentavam antecedentes criminais relacionados com crimes económicos, nomeadamente burlas (59,3%).

Quanto ao tipo de vítima, foram consideradas 3 categorias como já foi mencionado anteriormente: singular, coletivo/empresa de terceiros e coletivo/empresa empregadora. Na sua grande maioria as vítimas são indivíduos singulares ($n=43$; 79,6%). Seguem-se empresas coletivas empregadoras ($n=6$; 11,1%) e empresas de terceiros ($n=5$; 9,3%).

Relativamente à dimensão da amostra, foram recolhidos dados tanto de ofensores como de vítimas adultas, com idades compreendidas entre os 18 e os 84 anos de idade. Dos ofensores encontrados, 11 encontram-se na faixa etária correspondente dos 18 anos aos 29 inclusive (20,4%), 26 pertencem à faixa etária dos 30 a 39 anos inclusive (48,1%), 12 na faixa etária dos 40 a 49 anos inclusive (22,2%), 4 com idades entre os 50 a 59 anos inclusive (7,4%) e com mais de 59 anos apenas 1 ofensor (1,9%). Das vítimas, foi verificável que 4 indivíduos apresentavam idades compreendidas entre os 18 a 29 anos (7,4%), 17 com idades compreendidas entre os 30 a 39 anos inclusive (31,5%), 12 com idades compreendidas entre os 40 a 49 anos inclusive (22,2%), 2 com idades compreendidas entre os 50 a 59 anos inclusive (3,7%) e 4 com mais de 59 anos (7,4%). No entanto, é importante mencionar que não foi possível verificar a idade de 15 vítimas (27,8%), sabendo-se assim esta informação de 39 das mesmas (72,2%). De seguida, encontra-se uma tabela que sumariza os dados mencionados.

Tabela 1 - Faixas Etárias de ofensores e vítimas relativas ao crime de Burla

Faixas Etárias	Ofensores		Vítimas	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
18 a 29 anos	11	20,40%	4	7,40%
30 a 39 anos	26	48,10%	17	31,50%
40 a 49 anos	12	22,20%	12	22,20%
50 a 59 anos	4	7,90%	2	3,70%
Mais de 59 anos	1	1,90%	4	7,40%
Total	54	100%	39	72,20%
Desconhecido	-	-	15	27,80%

Relativamente ao género dos indivíduos incluídos, quanto aos ofensores, 40 são do sexo masculino (74,1%) e 14 do sexo feminino (25,9%). Quanto às vítimas, 32 pertencem ao sexo masculino (59,3%), enquanto 8 são do sexo feminino (14,8%), perfazendo um total de 40 ofensores com idades conhecidas (74,1%). No entanto, não foi possível obter

esta informação de 14 vítimas (25,9%), ou pela mesma não ser obstante do processo ou por se considerar a vítima uma empresa, não podendo assim ser considerada uma idade.

Quanto às habilitações literárias foram consideradas 5 categorias: 4º ano de escolaridade, 6º ano de escolaridade, 9º ano de escolaridade, 12º ano de escolaridade e Licenciatura. Foi possível verificar que no campo dos ofensores, 2 apresentavam habilitações relativas ao 4º ano de escolaridade (3,7%), 4 com 6º ano de escolaridade (7,4%), 25 com o 9º ano de escolaridade (46,3%), 17 com o 12º ano de escolaridade (31,5%) e 6 licenciados (11,1%). Relativamente às vítimas foi verificado que 3 possuíam o 4º ano de escolaridade (5,6%), 2 o 6º ano de escolaridade (3,7%), 17 o 9º ano de escolaridade (31,5%), 15 com o 12º ano de escolaridade (27,8%), e 3 licenciados (5,6%). Mais uma vez não foram encontradas as habilitações relativas a 14 vítimas (25,9%), pelas mesmas razões já mencionadas anteriormente, perfazendo um total assim de 74,1% das vítimas das quais se conhecem estas informações ($n=40$). A tabela seguinte irá clarificar o mencionado anteriormente.

Tabela 2 - Habilitações referentes aos ofensores e vítimas de Burla

Habilitações Literárias	Ofensores		Vítimas	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
4º ano de escolaridade	2	3,7	3	5,6
6º ano de escolaridade	4	7,4	2	3,7
9º ano de escolaridade	25	46,3	17	31,5
12º ano de escolaridade	17	31,5	15	27,8
Licenciatura	6	11,1	3	5,6
Total	54	100	40	74,1
Desconhecido	-	-	14	24,9

Quanto à variável relativa à ocupação dos indivíduos, como já foi mencionado anteriormente, usaram-se três categorias: sem profissão, desempregado e empregado. Foi notável no caso dos ofensores que na sua grande maioria ($n=39$; 72,2%) os indivíduos

não apresentavam uma ocupação profissional conhecida, assemelhando-se a um estilo de vida parasita, com recorrência a rendimentos provenientes do Estado. Outros dados apontaram ainda para a existência de 8 ofensores desempregados, mas com profissão definida (14,8%) e 7 empregados (13%). Relativamente às vítimas, foi verificado que apenas 1 se encontrava numa situação de profissão desconhecida (1,9%), 3 encontravam-se desempregados na altura do crime (5,6%) e 36 indivíduos encontravam-se empregados nesta mesma altura (74,1%). Como anteriormente foi referido, pelos mesmos motivos não foram consideradas estas variáveis noutras 14 vítimas (25,9%) por serem consideradas empresas e não indivíduos singulares. Segue-se uma tabela que sumariza o referido.

Tabela 3 – Situação Profissional relativa às vítimas e ofensores referentes ao Estudo

Profissão	Ofensores		Vítimas	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Sem profissão conhecida	39	72,20%	1	1,90%
Desempregado	8	14,80%	3	5,60%
Empregado	7	13,00%	36	66,70%
Total	54	100,00%	40	74,10%
Desconhecido	-	-	14	25,90%

Relativamente ao estado civil dos indivíduos, 3 categorias foram consideradas para classificar esta variável: solteiro, casado/união de facto, separado/divorciado/viúvo. No caso dos ofensores 22 indivíduos encontravam-se solteiros na altura do ato ilícito (40,7%), enquanto 13 se encontravam casados (24,1%) e 19 separados/divorciados/viúvos (35,2%). Quanto às vítimas 4 encontravam-se solteiras aquando a ocorrência do crime (7,4%), 30 em situação de união de facto ou casadas (55,6%) e 6 em situação de separação/divórcio/viúvo (11,1%). De seguida apresenta-se uma tabela de resumo para mais fácil interpretação e demonstração dos resultados.

Tabela 4 - Estado Civil de ofensores e vítimas referentes ao estudo

Estado Civil	Ofensores		Vítimas	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Solteiro	22	40,7	4	7,4
Casado/União de Facto	13	24,1	30	55,6
Separado/Divorciado/Viúv o	19	35,2	6	11,1
Total	54	100	40	25,9
Desconhecido	-	-	14	25,9

Quanto aos agregados familiares dos indivíduos na altura da ocorrência do crime foram consideradas as seguintes categorias: vive sozinho, vive com amigos, vive com a família de origem, vive com um companheiro(a), vive com um companheiro(a) e filhos, vive com os filhos. Esta informação foi apenas considerada para os ofensores, visto que se pretendia aprofundar o conhecimento dos mesmos e não ser um estudo diretamente direcionado, apenas utilizando informação relativa às vítimas para esse mesmo aprofundamento. Na sua grande maioria os ofensores vivem sozinhos ($n=28$; 51,9%), 1 vive com amigos (1,9%), 2 vivem com a família de origem (3,7%), 17 vivem com um(a) companheiro(a) (31,5%) e 2 vivem com os filhos (3,7%). Ainda relacionado com a informação relativa ao agregado familiar dos ofensores, foi ainda considerada a situação do mesmo, categorizada da seguinte forma: sem conflitos e com conflitos. Verificou-se uma frequência de 50 ofensores numa situação de inexistência de conflitos no seu meio familiar (92,6%) e 4 com conflitos relacionais no seu meio familiar (7,4%).

Em suma, a grande maioria do tipo ilícito representado nestes processos é o de Burla Simples, imediatamente seguido pelo crime de burla qualificada. Os ofensores optaram por cometer os crimes sozinhos, apresentando um baixo número de indivíduos que o fizeram com cúmplices/coautores. A ocorrência de crimes acessórios para o cometimento de burla também foi a escolha mais comum por parte dos ofensores, nomeadamente a falsificação de documentos. Na sua maioria, os ofensores apresentavam antecedentes criminais já relacionados com o crime económico. As vítimas de eleição foram as vítimas

singulares. A faixa etária prevalecente por entre os ofensores situa-se entre os trinta e trinta e nove anos e maioritariamente são indivíduos do sexo masculino. Relativamente às habilitações literárias, o 9º ano de escolaridade é o mais comum entre estes ofensores. São indivíduos que não possuem uma profissão conhecida ou estabelecida, com condições profissionais precárias, vivem sozinhos e não apresentam aparentes conflitos no seu meio familiar.

3.2.2. Variáveis relacionadas com o “*modus operandi*” dos ofensores

Relativamente à relação dos ofensores com as suas vítimas, 20 desconheciam a 20 em questão (37%), 20 eram conhecidos de circunstância da vítima (37%) e 7 eram considerados amigos das vítimas (13%). Em 7 processos não foi possível verificar a existência desta variável. Pode-se assim concluir, que tanto os resultados relativos a vítimas desconhecidas e como conhecidas de circunstância, apontam para o carácter predatório e oportunista deste tipo de ofensores, atuando assim que se apercebiam do surgir da oportunidade.

Quanto à forma de seleção de vítimas, verificou-se que na sua grande maioria era padronizada ($n=47$; 87%), apresentando características que cativavam o ofensor para o cometimento de crime. Nomeadamente, a acessibilidade e a vulnerabilidade que serão mencionadas posteriormente. Apenas 7 ofensores foram considerados a selecionarem vítimas aleatórias (13%).

Relativamente aos critérios de seleção de vítima, na sua grande maioria o critério prevalecente foi o de acessibilidade ($n=29$; 53,7%). Seguido deste último o critério de vulnerabilidade foi o mais relevante com 14 ofensores a optarem pelo mesmo (25,9%). O critério de acessibilidade via terceiros foi frequente em 6 situações (11,1%) e o mero ganho potencial ocorreu em 4 situações. Por fim, apenas um ofensor selecionou a sua vítima aleatoriamente, não optando por qualquer tipo de critério na sua vítima.

No que se refere ao método de abordagem, na sua maioria existiu a utilização de uma técnica de engodo impessoal, com 22 ofensores a optarem por esta via (40,7%), 17 ofensores estabeleceram relações prolongadas de confiança com as vítimas (31,5%) e 15 estabeleceram relações superficiais de confiança com as mesmas (27,8%).

Ainda foi possível a obtenção de informação relativamente ao tipo de consciência forense do ofensor. Nesta categoria 28 indivíduos optaram pela usurpação de identidade como forma de evitarem ser apanhados (51,9%), enquanto 14 optaram pela utilização de identidade falsa (25,9%). Relativamente à ocultação de identidade, este método apenas foi utilizado por 2 ofensores (3,7%). Ainda, em 10 situações não existiu qualquer tipo de preocupação em evitarem serem apanhados (18,5%).

3.3.Procedimento

Inicialmente realizou-se o pedido de autorização para a consulta de processos existentes na Comarca do Baixo Vouga, em Aveiro. Posteriormente à obtenção da mesma foi feita a recolha de através da sua consulta. Esta recolha baseou-se na análise documental com o objetivo de recolher diversas informações: tipo de crime (burla simples, qualificada...); ofensor (idade, habilitações académicas...); vítimas (idade, habilitações académicas...); desenvolvimento da ação delituosa (como foi cometido, estratégias usadas...). Após toda a recolha foi utilizado o software “*Statistical Package for the Social Sciences*” (SPSS) para análise profunda e obtenção de resultados.

3.4.Medidas

Para análise de informação, e sendo esta fase do tipo quantitativo, foi utilizado o spss para concretização estatística e numérica dos dados. Para tal, foram utilizadas diversas variáveis que se traduziram em múltiplas categorias. Podemos dividir as variáveis utilizadas em dois grupos: variáveis relativas ao crime e “*modus operandi*” do ofensor e variáveis relativas ao perfil da amostra (vítima e ofensor).

Foram pensadas 8 variáveis relacionada com o crime e “modus operandi” do ofensor, sendo estas, o tipo de crime (0=Burla Simples, 1=Burla Qualificada; 2=Burla Informática e das Telecomunicações), existência de coautoria/cumplicidade (0=Sim; 1=Não), crimes conexos/acessórios ao crime de burla (0=Falsificação de documentos; 1=Corrupção; 2=Fraude; 3=Roubo), relação com a vítima (0=desconhecido; 1=conhecido de circunstância; 2=amigo; 3=familiar), seleção de vítimas (0=aleatória; 1=padronizada), critério de seleção das vítimas (0=nenhum, 1=mero ganho pessoal, 2=acessibilidade, 3=acessibilidade via terceiros, 4=vulnerabilidade), método de abordagem (0=engodo impessoal, 1=estabelecimento de relação superficial, 2=estabelecimento de relação profunda) e consciência forense (0=nenhuma, 1=ocultação de identidade, 2=utilização de identidade falsa, 3=usurpação de identidade). Com estas variáveis pretende-se obter informações de forma a verificar características criminais presentes na escolha do tipo de crime a realizar e ainda na forma de como o mesmo se concretiza.

Relativamente ao perfil da amostra foram escolhidas as seguintes variáveis: faixa etária dos ofensores e vítimas (0=18 a 29 anos, 1=30 a 39 anos, 2=40 a 49 anos, 3=50 a 59 anos, 4= mais de 59 anos), sexo (0=masculino, 1=feminino), habilitações literárias dos ofensores e vítimas (0=4º ano de escolaridade, 1=6º ano de escolaridade, 2=9º ano de escolaridade, 3=12º ano de escolaridade, 4=Licenciatura), ocupação profissional dos ofensores e vítimas (0=sem profissão, 1=desempregado, 2=empregado), estado civil dos ofensores e vítimas (0=solteiro, 1=casado/união de facto, 2=separado/divorciado/viúvo), agregado familiar do ofensor (0=vive sozinho, 1=vive com amigos, 2=vive com família de origem, 3=vive com um companheiro(a), 4=vive com um(a) companheiro(a), 5=vive com os filhos), e situação do meio familiar do ofensor (0=sem conflitos, 1=com conflitos).

Estas variáveis e categorias foram pensadas e delineadas de acordo com as informações possíveis de obtenção, bem como ainda com apoio da revisão bibliográfica realizada.

3.5. Análise estatística

De forma a se proceder à análise estatística das variáveis do estudo, e devido ao número das mesmas, procedeu-se à utilização do método de Qui quadrado, de forma a se identificar as melhor variáveis a usar. As variáveis mais adequadas a serem utilizadas foram posteriormente utilizadas numa análise “*TwoStep cluster*” de forma a se criar uma tipologia relativa aos comportamentos dos ofensores de burla. As análises qui quadrado foram utilizadas como forma de comparação entre o tipo de ofensores e as variáveis relativas as características dos mesmos, de forma a se verificar quais se associavam a cada cluster.

3.6. Análise *TwoStep Cluster*

A análise *TwoStep Cluster* do SPSS é constituído por um algoritmo de análise que foi criado para suportar grandes conjuntos de informações. Pode produzir soluções através da junção de variáveis categóricas e contínuas para um variado número de clusters. A primeira fase deste procedimento traduz-se na formação de pré clusters com o objetivo de reduzir a matriz que contem informação sobre todas os possíveis pares. Inicialmente, o algoritmo posteriormente a ter lido um caso decide, baseando-se numa medida de distância, se este mesmo caso deverá ser incluído com uma precluster previamente criada ou se deverá começar a construir uma nova precluster. Após este processo, todos os casos de cada precluster são considerados como um só, deixando assim o tamanho da distância matriz de ser dependente do número de casos, mas do número de préclusters. Na segunda fase deste processo, como o número de précluster é bastante mais reduzido que o número de casos iniciais, os métodos tradicionais de cluster podem ser usados com eficácia (Norusis, 2006).

CAPÍTULO IV – RESULTADOS

Começou-se por tentar criar uma tipologia dos ofensores burlões, tendo a mesmo sido bem sucedida. Foi então realizada uma análise *TwoStep Cluster* a partir de cinco variáveis relativas ao “*modus operandi*” dos ofensores, demonstrada na tabela seguinte. Através desta análise surgiu uma solução de duas clusters: a cluster dos ofensores predadores ($n=47$) e ofensores oportunistas ($n=7$).

Relativamente aos ofensores predadores na sua grande maioria já possuem uma relação com a vítima, seja esta superficial ou profunda, e escolhem as suas vítimas de acordo com a acessibilidade e vulnerabilidade da mesma. Utilização de relações interpessoais como forma instrumental e oportunista para o cometimento do crime. Um dos principais objetivos no estabelecimento de relações para estes indivíduos relaciona-se com a tentativa de usurpação de identidade, burlando as suas vítimas utilizando os seus dados pessoais como forma de cometimento do crime. Pode-se ainda afirmar, que os indivíduos pertencentes a este grupo apresentam um comportamento com tendência à premeditação dos crimes. Apesar de poderem demonstrar um comportamento oportunista, tais como os indivíduos pertencentes a outra cluster, esta mesma característica não se encontra tão realçada neste mesmo grupo.

Os indivíduos pertencentes aos ofensores oportunistas apesar de também possuírem a característica oportunista para o cometimento do crime, a mesma encontra-se mais relevada, desconhecem normalmente as suas vítimas, e normalmente apenas têm em mente o ganho pessoal e a acessibilidade dos indivíduos. Não existe a criação de relações superficiais e profundas de confiança como forma de cometer o crime, apresentando uma baixa tendência na preocupação no que concerne à sua consciência forense. Essencialmente, estes indivíduos agem de acordo com o surgimento da oportunidade. Na tabela seguinte é demonstrada a frequência das variáveis de acordo com o tipo de ofensor.

Tabela 5 - Frequência das variáveis de acordo com o tipo de ofensor

	Predadores		Oportunistas	
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%
Relação com as vítimas				
Desconhecido	14	70	6	30
Conhecido de circunstância	19	95	1	5
Amigo	7	100	0	0
Seleção de vítimas				
Aleatória	0	0	7	100
Padronizada	40	100	0	0
Critérios de seleção de vítimas				
Aleatório	0	0	1	100
Mero ganho potencial	1	25	3	75
Acessibilidade	26	87,5	3	12,5
Vulnerabilidade	13	100	0	0
Método de abordagem				
Engodo impessoal	14	70	6	30
Estabelecimento de relação superficial de confiança	14	100	0	0
Estabelecimento de relação prolongada de confiança	12	92,3	1	7,7
Consciência Forense				
Nenhuma	5	55,6	4	44,4
Ocultação de identidade	1	50	1	50
Utilização de identidade falsa	11	100	0	0
Usurpação de identidade	23	92	2	8

Como ainda se pretendia averiguar se existiam características pessoais que se diferenciavam consideravelmente entre cada tipo de ofensor, utilizou-se o método de estatística qui quadrado para se fazer uma comparação entre os dois tipos de ofensores. Não foram encontradas soluções significantes com exceção da variável relativa à tipologia criminal. Esta análise verificou que os indivíduos pertencentes à categoria dos ofensores predadores se encontram os indivíduos responsáveis pelo crime de burla simples e qualificada, e que os indivíduos pertencentes à categoria de ofensores oportunistas eram os responsáveis pelo crime de burla informática e das telecomunicações. A tabela na página seguinte demonstra este mesmo facto.

Tabela 6 - Comparação entre Predadores e Oportunistas relativamente às suas características

	Predadores		Oportunistas		V de Cramer/Sig.
	n	%	n	%	
Tipo de Crime					
Burla Simples	20	50	2	28,6	0.675/0,000
Burla Qualificada	18	45	0	0	
Burla Informática e das Telecomunicações	2	5	5	71,4	
Coautoria/Cúmplice					
Sim	10	25	2	28,6	0.029/0,583
Não	30	75	5	71,4	
Crimes Conexos					
Falsificação de documentos	30	83,3	4	100	0,140/0,676
Fraude	3	8,3	0	0	
Roubo	3	8,3	0	0	
Antecedentes Criminais					
Sem Antecedentes Criminais	11	27,5	2	28,5	0.179/0,471
Com Antecedentes Criminais não relacionados com Criminalidade Económica	7	17,5	0	0	
Com Antecedentes Criminais relacionados com Criminalidade Económica	22	55	5	71,4	
Faixa Etária dos ofensores					
18 a 29 anos	7	17,5	2	28,6	0.188/0,798
30 a 39 anos	21	52,5	3	42,9	
40 a 49 anos	9	22,5	1	14,3	
50 a 59 anos	2	5	1	14,3	
Mais de 59 anos	1	2,5	0	0	
Sexo dos ofensores					
Masculino	30	75	7	100	0.217/0,136
Feminino	10	25	0	0	
Habilitações Literárias dos ofensores					
4º ano de escolaridade	1	2,5	1	14,3	0,255/0,550
6º ano de escolaridade	4	10	0	0	
9º ano de escolaridade	18	45	3	42,9	
12º ano de escolaridade	14	35	2	28,6	
Licenciatura	3	7,5	1	14,3	

	Predadores		Oportunistas		<i>V de Cramer/Sig.</i>
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	
Situação Profissional dos ofensores					
Sem profissão definida	30	75	3	42,9	0,250/0,230
Desempregado	5	12,5	2	28,6	
Empregado	5	12,5	2	28,6	
Estado Civil dos ofensores					
Solteiro	17	42,5	3	42,9	0,194/0,413
Casado/União de facto	9	22,5	3	42,9	
Separado/Divorciado/Viúvo	14	35	1	14,3	
Agregado familiar dos ofensores					
Vive sozinho	21	52,5	4	57,1	0,333/0,267
Vive com a família de origem	1	2,5	0	0	
Vive com um companheiro(a)	15	37,5	1	14,3	
Vive com um companheiro(a) e filhos	2	5	2	28,6	
Vive com os filhos	1	2,5	0	0	
Faixa Etária das vítimas					
18 a 29 anos	2	6,1	2	33,3	0,357/0,292
30 a 39 anos	15	45,5	2	33,3	
40 a 49 anos	10	30,3	2	33,3	
50 a 59 anos	2	6,1	0	0	
Mais de 59 anos	4	12,1	0	0	
Sexo das Vítimas					
Masculino	27	79,4	5	83,3	0,035/0,825
Feminino	7	20,6	1	16,7	
Habilitações Literárias das vítimas					
4º ano de escolaridade	3	8,8	0	0	0,428/0,119
6º ano de escolaridade	2	5,9	0	0	
9º ano de escolaridade	15	44,1	2	33,3	
12º ano de escolaridade	13	38,2	2	33,3	
Licenciatura	1	2,9	2	33,3	

	Predadores		Oportunistas		<i>V de Cramer/Sig.</i>
	<i>n</i>	%	<i>n</i>	%	
Situação Profissional das vítimas					
Sem profissão definida	1	2,9	0	0	0,158/0,606
Desempregado	2	5,9	1	16,7	
Empregado	31	91,2	5	83,3	
Estado Civil das vítimas					
Solteiro	3	8,8	1	16,7	0,190/0,487
Casado/União de facto	25	73,5	5	83,3	
Separado/Divorciado/Viúvo	6	17,6	0	0	

Apesar de não ser possível tirar conclusões relativamente a características psicológicas dos ofensores, através do testemunho de familiares e vítimas referentes aos ofensores, foi possível verificar a existência de indícios relativamente a traços de personalidade considerados fator de risco. Nomeadamente, ao nível da frieza emocional e desenvolvimento individual problemático. No entanto, apenas três ofensores apresentavam estes indícios, sendo que assim se optou por não considerar esta informação.

CAPÍTULO V – DISCUSSÃO

Após terem sido apresentados os resultados deste estudo, irá ser realizada agora uma discussão crítica sobre os mesmos, de forma a se aprofundar o tema.

5.1. Ofensores oportunistas Vs. Ofensores predadores

Um dos resultados obtidos, sendo ainda o objetivo central deste trabalho, foi a criação de uma tipologia dos ofensores burlões tendo em conta o seu comportamento ao nível metodológico da forma de cometer o crime. Foi interessante averiguar que nos foi possível categorizar, tendo dado origem a uma tipologia, estes ofensores em dois tipos: os ofensores oportunistas e os ofensores predadores. Apesar de ao longo de toda a revisão bibliográfica ser defendido que o crime de burla se enquadra maioritariamente num carácter oportunista, foi destacável que nos ofensores oportunistas esta mesma característica se apresentava bastante mais vincada. Discutindo agora um pouco algumas variáveis importantes nesta tipologia, relativamente à relação com as vítimas, o tipo de ofensor predador apresenta uma maior probabilidade de atacar indivíduos com os quais já possua algum tipo de relação, seja esta superficial ou prolongada, contrariamente ao que acontece com os ofensores oportunistas, que não possuem um alvo e preferência, escolhendo as suas vítimas grande parte das vezes de forma aleatória sem estabelecimento de qualquer tipo de padrão. Como o crime maioritário nos ofensores oportunista é o de burla informática e das telecomunicações, este é um resultado de certa forma esperado, visto que um crime cometido a partir de elementos tecnológicos ou eletrónicos é mais simples de se levar a cabo sem a existência de uma relação pessoal com a vítima. Quanto à consciência forense, os indivíduos predadores apresentam um raciocínio mais complexo e preocupado, tendo tendência para o uso de métodos e técnicas que dificultem ou tentem impossibilitar a sua identidade, contrariamente com o que acontece com os ofensores oportunistas. Como Blickle et al. (2006) mencionaram no seu estudo, uma das características associadas ao crime de colarinho branco foi a falta de autocontrolo/impulsividade. Este resultado referente à consciência forense, leva-nos a perguntar até que ponto esta mesma falta de auto controle/impulsividade não define a não premeditação do crime. Como se sabe a premeditação do crime, traduz-se num sentido de organização e controlo, e tem como objetivo além do tipo de crime ser bem-sucedido,

impedir que o ofensor seja identificado. Os ofensores predadores apresentavam ainda um maior estado de alerta e preocupação no estado da vítima, ou seja, como se verificou o cometimento dos crimes deste tipo de indivíduos dependia da sua acessibilidade e vulnerabilidade, que apesar de sempre terem em vista o seu ganho pessoal, este não era critério de escolha. Isto, tal como foi mencionado anteriormente, apresenta uma preferência por um crime estudado e de maior probabilidade de sucesso, também relativo a um comportamento mais controlado por parte destes ofensores. O facto de estes indivíduos procurarem vítimas que se apresentavam em estados de vulnerabilidade perceptíveis, colmatam o defendido pela bibliografia, quando afirmado que ofensores responsáveis por crimes de colarinho branco, apresentam uma certa indiferença e frieza emocional perante as suas vítimas (Costa & McCrae, 1992), existindo assim uma relação entre indivíduos que cometem crimes económicos em corporações e indivíduos que cometem crimes económicos em vítimas individuais. No entanto, este é ainda um fator que necessita de mais estudo relativamente aos indivíduos de burla. Os ofensores oportunistas, apesar de também se guiarem pela acessibilidade, também utilizavam como critério o mero ganho potencial, ou até mesmo se verificou a inexistência destes, o que deduz o carácter principal de oportunidade destes indivíduos. Através dos resultados obtidos desta tipologia, foi possível concluir a existência de diferentes “modus operandi”, com diferentes modos de atuação na forma de cometimento do crime. Relativamente às características pessoais dos dois tipos de ofensores, não se verificaram diferenças, o que no geral confirma já como foi mencionado e defendido pela bibliografia (Benson & Simpson, 2009), que este tipo de crime é um crime de oportunidade. Ainda de mencionar que a inexistência de significância quando cruzados os tipos de ofensores com características pessoais e individuais dos indivíduos pode ser causada pelo baixo número de processos consultados.

5.2. Características pessoais e individuais dos ofensores

Como foi mencionado anteriormente, no capítulo II de revisão bibliográfica (Collins e Schmidt, 1993; Cruz, 2013), apesar de inicialmente se considerar os crimes económicos/crimes de colarinho branco como sendo característicos de “crimes de elite”, os resultados deste estudo concluem que em concreto na sua grande maioria, no caso específico de burla, o mesmo é um crime que se adapta a todo e qualquer sector pessoal

e profissional, contando assim com a participação de indivíduos que apesar de não possuírem altos cargos empresariais, utilizam este ilícito como forma de vida e uma atuação a nível pessoal e individual. Esta é uma ideia que tem sido cada vez mais aceite como já foi referido, tendo dado aso à noção de colarinho azul (Graham, 2012). Ou seja, segundo este prisma não existiram surpresas nos resultados obtidos. Também a inexistência de crimes de corrupção, dada a amostra em questão não é de surpreender, visto que este último ilícito exige um determinado estatuto e poder social e profissional, muito pouco relevante nesta amostra. Como qualquer crime económico, a recorrência a crimes acessórios é quase que imprescindível, visto que na grande maioria das vezes, para se enganar e ser audaz torna-se necessário recorrer a esquemas mais complexos, e que tornem bastante mais fácil a criação da confiança necessária para o crime ocorrer. Foi também verificada uma maior frequência do sexo masculino como ofensor, como defendido por outros estudos já realizados. Os resultados relativos à faixa etária dos ofensores, vem a confirmar o defendido por Wheeler (1988), que quando comparando com crimes convencionais, neste caso os indivíduos que cometem este tipo de crimes já se encontram em idade adulta.

Relativamente às habilitações literárias, os resultados não foram longe do esperado. Como já foi mencionada anteriormente (*Justice Committee*, 2013), ao contrário do que acontece com a alta criminalidade económica, nos casos de burla, especialmente em situações que envolvem indivíduos e não empresas, é de esperar que as habilitações literárias não sejam muito elevadas. Apesar da complexidade deste tipo de crime, o método pelo qual os indivíduos o cometem como já foi referido, apresenta uma grande adaptabilidade, e conforme o tipo de vítima escolhido existe uma adaptação à situação.

Ao contrário do referido, neste caso em particular a grande maioria dos indivíduos encontrava-se sem profissão na altura do crime, e a grande maioria apresenta antecedentes criminais. O mesmo não acontece com crimes de colarinho branco de grande envergadura, onde os indivíduos apresentam um enquadramento profissional adequado e poucas vezes cometem delitos (Benson & Moore, 1992).

Acontece ainda, que ao contrário dos indivíduos que cometem grandes crimes de colarinho branco, estes procuram alcançar um determinado poder consumista, e a vivência de um estilo de vida que não alcançam (Bucy et al., 2008; Liew, 2011) pode ser por apresentarem uma motivação para a parasitação, ou simplesmente por não terem alcançado determinados objetivos de vida.

A menor frequência do crime de Burla Informática e das Telecomunicações, pode ser explicada pela recente evolução das novas tecnologias, proporcionando assim, cada vez mais, um acesso global a materiais informáticos e tecnológicos como meio para o cometimento de crimes. É assim, um fenómeno recente, no entanto com tendência para aumentar e se globalizar.

Como se pode verificar, e já mencionado na bibliografia anterior (Payne, 2012), na sua grande maioria os ofensores mais comuns apresentam uma idade compreendida entre os 30 a 39 anos. Relativamente às vítimas foi interessante verificar a percentagem de indivíduos pertencentes à faixa etária que compreende dos 30 aos 39 anos de idade, podendo eventualmente os resultados influenciarem-se pela experiência de vida. Como se sabe, os idosos são normalmente a faixa etária mais fragilizada e mais vulnerável ao engano, sendo que assim não era esperado um valor tão inferior nos indivíduos com mais de 59 anos.

Apesar de na grande maioria, como refere grande parte da literatura, se dar um maior ênfase à criminalidade económica com ofensores de elevado estatuto social e elevados graus académicos, também aqui é verificável, como alguns autores defendem, que no caso concreto relativo às Burlas, na sua grande maioria os indivíduos apresentam habilitações literárias baixas, possuindo apenas o 9º ano de escolaridade (46,3%). No caso das vítimas o resultado obtido era de certa forma esperado, visto que com menor formação mais facilmente o engano toma lugar. Este é ainda um resultado que demonstra a grande adaptabilidade deste crime, característica que acontece com frequência nos crimes económicos (Cruz, 2013), não descurando ainda a sua característica de não necessitar de habilitações especiais ou específicas (*Justice Committee*, 2013).

É interessante observar os resultados acima referidos, nomeadamente ao nível dos ofensores apresentando-se como prevalente neste tipo de crime os indivíduos em situação de solteiro (40,7%), seguindo-se pelos indivíduos separados ou divorciados, o que poderá eventualmente significar que como não se enquadram numa situação de convivência diária com um conjugue ou companheiro poderão eventualmente ter laços menos fortes com a sociedade, optando assim por um estilo de vida desviante e ilícito com maior facilidade. Segundo esta perspetiva, por exemplo, um indivíduo que não apresente um desenvolvimento e valores morais adequados, em conjunto com a inexistência de alguém próximo que o influencie positivamente tanto ao nível profissional como pessoal, mais facilmente envereda por carreiras criminais de longa duração. Esta situação é confirmada pelas teorias de coesão social, que defendem o estabelecimento de ligações à sociedade como forma inibidora do crime (Friedrichs, 2007). Relativamente às vítimas foi interessante verificar que as situações prevalentes foram de indivíduos que se encontravam casados ou em união de facto na altura do crime. Este resultado relaciona-se com o resultado obtido por Shadel e Pak (2007), que defende que as vítimas de fraudes de investimentos são na sua grande maioria casadas.

Também os resultados obtidos relativamente à situação profissional dos ofensores é de relevar, podendo os mesmos traduzir-se numa falta de vontade de cumprir horários e rotinas por parte deste indivíduos, podendo ainda dever-se a uma má vontade no que se refere ao cumprimento de regras exigidas por terceiros. Isto poderá eventualmente ser explicado pelo sentimento de não pertença e até mesmo uma descrença dos valores sociais, consequência de uma fraca ligação com a comunidade que os rodeia.

CAPÍTULO VI – CONCLUSÃO

Contando com o tema desta dissertação de mestrado “As Burlas como crime Económico: Um olhar sobre o crime e características dos ofensores” procurou-se caracterizar os ofensores de burla, mais especificamente a criação de uma tipologia destes mesmos ofensores relativamente ao seu modo operacional. Os crimes de burla são um crime maioritariamente de oportunidade, cujo objetivo principal é o ganho financeiro pessoal dos seus ofensores.

Este tema levou-nos a analisar tanto o indivíduo ofensor como o seu modo de ação aquando o cometimento do ilícito. Apesar de pouca, ou no caso específico de burlas, ser maioritariamente num contexto jurídico-penal, a revisão bibliográfica demonstrou ser bastante útil na delimitação do campo teórico da investigação, tendo proporcionado um maior conhecimento relativamente aos ofensores de criminalidade económica e o crime em si. Foi também importante na escolha da metodologia de investigação e no método de recolha de dados. A análise documental proporcionou um mais facilitado acesso a informações relativamente ao tipo de crime e aos seus ofensores.

De uma forma geral, este estudo teve uma grande importância para conhecer melhor os ofensores dos crimes de burla e o seu “*modus operandi*”, e alcançou permite traçar linhas de investigação futuras sobre esta temática, que deverão ser mais aprofundadas e conclusivas, de forma a serem originados novos elementos que venham a contribuir para um perfil completo deste tipo de indivíduos. Algumas sugestões de investigação que se sugerem posteriormente à realização deste estudo apoiam maioritariamente o aprofundamento do conhecimento relativamente aos níveis morais destes indivíduos, ainda com aprofundamento relativamente a características de personalidade dos mesmos.

Apesar de todo o esforço envolvido nesta investigação, a existência de limitação não poderia deixar de acontecer. Primariamente, há que referir o baixo número de processos analisados que aconteceu por motivos temporais e espaciais. Existiu uma certa dificuldade de acesso e consulta dos mesmos por motivos técnicos relacionados com os

tribunais. Outra limitação existente foi a pouca e difícil acesso a bibliografia relacionada com a temática de burlas, nomeadamente num contexto de investigação. Ainda, a inexistência de dados mais amplos sobre estes ofensores, nomeadamente de carácter psicológico, não permitiu a análise de fatores de personalidade de forma a se aprofundar ainda mais o conhecimento dos mesmos.

Como defendido pela revisão bibliográfica além das características comuns entre os indivíduos de crimes de burla que os diferenciam de criminosos convencionais, existem outras influências que não devem ser descuradas e necessitam ainda ser averiguadas. Nomeadamente, o estudo dos valores morais destes indivíduos poderá eventualmente ser uma parte da resposta para a nossa compreensão deste tipo de ofensores. O seu desenvolvimento e as aprendizagens realizadas ao longo da vida, que por sua vez ao afetarem a moralidade de um indivíduo poderá facilitar o enveredar por este tipo de crimes. A inconsciência das ações dos indivíduos e do seu verdadeiro impacto nas vítimas, por muitas vezes ser indireto como já foi referido, poderá impedir uma correta avaliação da situação e dessensibilização para com terceiros. Características pessoais dos indivíduos, como impulsividade, frieza emocional, entre outras, como foi referido na revisão bibliográfica, pode levar a que quando uma oportunidade surja o mesmo aja de forma desviante e delinvente. A arrogância e a não perceção do outro como igual, como indivíduo afetado pela inexistência de lesão física e esquecimento de lesão económica são motivos e razões que podem proporcionar este tipo de crimes. Infelizmente, devido à falta de dados relativamente a traços de personalidade e de desenvolvimento pessoal dos ofensores, quase inexistentes em processos de tribunal, estas respostas não nos são dadas. Deixando-nos assim a refletir, e a ponderar este tão complexo crime, que tantas variáveis apresenta como influenciáveis. No entanto, neste caso em específico, com os dados já obtidos na revisão bibliográfica e que foi possível relacionar neste estudo, é possível começar a tomar consciência do tipo de prevenção a ser feita, e o início da criação de um perfil para ofensores de burlas e criminalidade económica para que cada vez mais exista formação e consciência das consequências deste tipo de crime, tanto para o indivíduo como um só, como para o indivíduo pertencente a uma sociedade. A criação de um perfil deste tipo de indivíduos iria ainda permitir um mais facilitado processo de investigação,

e ainda medidas de inclusão social que facilitassem a reinserção do indivíduo na sociedade, falando então a um nível de prevenção terciária.

BIBLIOGRAFIA

Akers, R. e Sellers, C. (2004). *Criminological theories: Introduction, evaluation, and application* (4th ed.). Los Angeles, CA: Roxbury.

Alalehto, T. (2003). Economic crime: Does personality matter? *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 47(3), 335-355.

Babiak, P. e Hare, R. (2006). *Snakes in suits: When psychopaths go to work*. New York: HarperCollins.

Barnett, H.C. (1981). Corporate capitalism, corporate crime. *Crime & Delinquency*, 27, 4-23.

Baucus, M. e Near, J. (1991). Can illegal corporate behavior be predicted? An event history analysis. *Academy of Management Journal*, 34(1), 9-36.

Bell, J. (1993). *Como realizar um projecto de investigação* (3ª ed.). Lisboa: Gradiva.

Ben-David, S. (1991). Personality traits in white-collar offenders. *Medicine and Law*, 10, 527-536.

Benson, M. e Moore, E. (1992). Are white-collar and common offenders the same? An empirical and theoretical critique of a recently proposed general theory of crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 29, 251-272

Blickle, G. et al. (2006). Some personality correlates of white collar crime. *Applied Psychology: An International Review*, 55(2), 220- 233.

Bravo, J. (2013). Para um modelo de segurança e controlo da criminalidade económico-financeira - Um contributo judiciário. *OBEJEF Working Paper* 2013-18, Janeiro 2013

Burns, R. e Lynch, M. (2002). Another fine mess...A preliminary examination of the use of fines by the national highway traffic safety administration. *Criminal Justice Review*, 27(1), 1-25.

Canter, D. (2001). *L'enseignement et la recherche en psychologie d'investigation*. In L. Montet (Ed.). Paris: PUF.

Collins, J. e Schmidt, F. (1993). Personality, integrity, and white collar crime: A construct validity study. *Personnel Psychology*, 46(2), 295-311.

Correia, A. et al. (2007). Profiling: Uma técnica auxiliar de investigação criminal. *Análise Psicológica*, 4, 595-601.

Costa, J. (2000). *Textos Legislativos – Código Penal*, 2ª Edição, Editora Quartelo, Coimbra.

Costa, P. e McCrae, R. (1992). *NEO PI-R professional manual*. Odessa, FL: Psychological Assessment Resources.

Cruz, J. "Is White Collar Crime a form of entrepreneurship?". *OBEJEF Working Paper* 2013-22, Fevereiro 2013

Daboub, A. et al. (1995). Top management team characteristics and corporate illegal activity. *The academy of management review*, 20(1), 138-170.

Dalfovo, M. (2008). Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. *Revista Interdisciplinar Científica Aplicada*, Blumenau, v.2, 4, 1980-7031

Durkheim, E. (1933). *The division of labor in society*. New York: The Free Press.

Engdahl, O. (2009). "Economic Crime as Hiding Behavior." *American Journal of Economics and Sociology* 68(3): 747-773.

Flores, J. (1994). *Análisis de datos cualitativos – Aplicaciones a la investigación educativa*. Barcelona: PPU.

Friedrichs, D. (2007). *Trusted Criminals: White collar crime in contemporary society*. (3rd ed.). Belmont, CA: Thomson Wadsworth.

Friedrichs, O. (2002). Occupational crime, occupational deviance, and workplace crime: sorting out the difference. *Criminology and Criminal Justice*.

Ferro, A. Sutherland, a teoria da associação diferencial e o crime de colarinho branco. *De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, n.11, jul./dez. 2008

Freire, H. e Teixeira, G. Conflito de Interesses. *OBEJEF Working Paper* 2009-26, Fevereiro 2009

Gil, A. (2006). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social* 5. ed., editora Atlas: São Paulo

Girod, J. (2004). *Profiling the criminal mind: Behavioral science and criminal investigative analysis*. Lincoln, NE: Universe, Inc.

Gottschalk, P. (2010). *White Collar Crime: Detection, prevention and strategy in business enterprises*. Florida: Universal-Publishers Boca Raton

Graham, M. (2012). White Collar Crime and the United States' Economy. Honors Theses.Paper.

Green, Gary (1997 [1990]) *Occupational Crime*. Chicago, IL: Nelson-Hall Publishers.

Hagan, J. e Parker, P. (1985). White-collar crime and punishment: The class structure and legal sanctioning of securities violations. *American Sociological Review*, 50(3), 302-316.

Hill, C. et al. (1992). An empirical examination of the causes of corporate wrongdoing in the United States. *Human Relations*, 45(10), 1055-1075.

Jakobsson, M. The human factor in phishing. *Privacy and security of consumer information*. Julho, 2007.

Jones, G. e Kavanagh, M. (1996). An experimental examination of the effects of individual and situational factors on unethical behavioral intentions in the workplace. *Journal of Business Ethics*, 15(5), 511-523.

Justice Committee. (2013). Inquiry into white collar vs. blue collar crimes: do current sentences reflect the economic and social impacts of these crimes?. New Zealand, Justice Committee.

Lasch, C. (1979). *The culture of narcissism: American life in an age of diminishing expectations*. New York: W.W. Norton & Company.

Lasley, J. (1988). Toward a control theory of white collar offending. *Journal of Quantitative Criminology*, 4, 347-362.

Lynch, M. e Michalowski, R. (2006). *Primer in radical criminology: Critical perspectives on crime, power, & identity* (4th ed.). New York: Criminal Justice Press.

Merton, R. (1938). Social structure and anomie. *American Sociological Review*, 3, 672–682.

McKendall, M. e Wager, J. (1997). Motive, opportunity, choice, and corporate illegality. *Organization Science*, 8(6), 624-647.

McKay, R. (2001). Le profilage criminel dans la police canadienne. In L. Montet (Ed.), Paris: PUF.

Michalowski, R. e Kramer, R. (1987). The space between the laws: The problem of corporate crime in a transnational context. *Social Problems*, 34: 34-52.

Mikulay, S. e Goffin, R. (1998). Measuring and predicting counterproductivity in the laboratory using integrity and personality testing. *Educational and Psychological Measurement*, 58(5), 768-791.

Norusis, M. J. (2006). *SPSS 15.0: Statistical procedures companion*. New Jersey: Prentice Hall.

Payne, B. (2012). *White Collar Crime. A text/reader*. Sage Publications, Inc

Piquero, N. e Piquero, A. (2006). Control balance and exploitative corporate crime. *Criminology*, 44(2), 397-430.

Saha, R. e Mohai, P. (2005). Historical context and hazardous waste facility siting: Understanding temporal patterns in Michigan. *Social Problems*, 52(4), 618-648.

Simpson, S. e Koper, C. (1997). The changing of the guard: Top management team characteristics, organizational strain, and antitrust offending, 1960-1988. *Journal of Quantitative Criminology*, 13, 373-404.

Simpson, S. e Piquero, N. (2002). Low self-control, organizational theory, and corporate crime. *Law & Society Review*, 36(3), 509-548.

Spalek, B. (2001). Regulation, White-Collar Crime and the Bank of Credit and Commerce International. *The Howard Journal of Criminal Justice* Vol.40 (2).

Szockyj, E. e Geis, G. (2002). Insider trading patterns and analysis. *Journal of Criminal Justice*, 30, 273-286.

Vaughn, D. (1998). Rational choice, situated action, and the social control of organizations. *Law & Society Review*, 32(1), 23-61

Velloso, R. (2006). O crime de colarinho branco. Visão geral. *Revista Millenium*.

Verde, A. & Nurra, A. (2010). Criminal profiling as plotting activity based on abductive processes. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 54(5), 829-849

Legislação Jurídica

Código Penal, Livraria Almedina, Coimbra, 2013.

Lei 37/2008 de 06 de Agosto

ANEXOS

Minuta de Requerimento

Exmº Senhor
Juiz Presidente da Comarca do Baixo Vouga
Aveiro

Joana Costa Pereira Fresco, filha de Antenor de Jesus Fresco e de Maria Ondina Gomes Pereira Fresco, portadora do cartão de cidadão, nº 13631736, aluna do 2º Ciclo de Estudos em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, vem por este meio requerer autorização para a consulta de processos criminais da Comarca do Baixo Vouga para a realização da dissertação de Mestrado. Esta mesma dissertação enquadrar-se na área da criminalidade económica e tem em vista a obtenção de informações de forma a concretizar o perfil do ofensor económico.

Nada a opor, relativamente a
processos findos que não se encontram
em registo de justiça.

Av. 14/7/14


Aveiro, 11 de Julho de 2014,

Pede Deferimento,

Joana Costa Pereira Fresco

ho h. Mapta do Conselho do Mº Pº
e no, que, de pº de hº fi o refudo
de hº as fin a udies dº mº hº dº.
vº de hº - o refudo hº mº o dº de
mº de hº de hº hº mº.

hº qº apº dº iº de ambº de.
o dº de hº de hº, aº de hº de hº

hº de hº de hº.

Av. 11/10/14
